



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

3ª Vara Cível

Processo 0808342-23.2020.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de 13/03/2020 **Situação:** Público
Classe 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Data Distribuição: 13/03/2020 **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: Rayssa do Nascimento Belo
Data de 04/12/2008 **RG:** 5790972 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 088.484.482-08
Filiação: Maria Andrelene do Nascimento Oliveira / Leonardo da Silva Belo

Advogado(s) da Parte

1616NRR Wallyson Barbosa Moura

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 13/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Wallyson Barbosa Moura

Relação de arquivos da movimentação:



**WALLYSON BARBOSA
Advocacia e Consultoria**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA.

RAYSSA DO NASCIMENTO BELO, brasileira, solteira, estudante, menor absolutamente incapaz, portadora do RG nº 579097-2, inscrito no CPF sob o nº 088.484.482-08, residente e domiciliada na Rua Caracaraí, nº 295, Q 334. Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, CEP 69.318-719, telefone nº (95) 99120-4180, (não possui e-mail), neste ato representada pela sua genitora **ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 301566-1, inscrita no CPF nº 988.506.442-72 residente e domiciliada na Rua Caracaraí, nº 295, Q 334. Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, CEP 69.318-719, telefone nº (95) 99120-4180, (não possui e-mail), por seu advogado ao final assinado, constituído nos termos da procuração anexa, com escritório na Avenida Sabá Cunha, nº 1479, Jardim Caranã, CEP 69.313-725, Boa Vista, Roraima, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001 / 04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

DA JUSTICA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas



WALLYSON BARBOSA

Advocacia e Consultoria

processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art.319, VII, CPC)

A autora **NÃO** opta pela realização de **audiência conciliatória** (CPC, art. 319, inc. VII),

DOS FATOS

No dia 19 de outubro de 2018, a requerente sofreu grave acidente de trânsito e, em consequência, ficou com **INVALIDEZ**, conforme demonstra o **Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de atendimento do Acidente de Trânsito (DAT) da Polícia Civil do Estado de Roraima**, comprovando a ocorrência do acidente; comprovante de atendimento ao paciente e o laudo médico acostados, que descrevem o acidente; comprovante de atendimento do Hospital da criança acostados, que descrevem o acidente.

Consta no referido Laudo Médico, que devida a ação contundente do acidente, o paciente (requerente) sofreu trauma em pares do seu corpo, resultando em sua invalidez para o exercício de suas atividades laborativas.

A autora **sofreu grave fratura na perna direita, decorrente do acidente objeto desta lide, no qual resultou sequelas que limitam os movimentos físicos da autora.** (laudo médico em anexo).

Desta forma, a Autora apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) pela via administrativa junto a referida seguradora.





**WALLYSON BARBOSA
Advocacia e Consultoria**

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição da parte Autora, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizada, **pagou apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja, lesando a Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

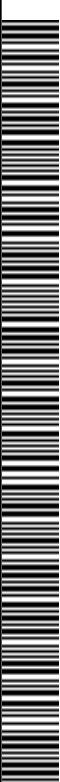
DO DIREITO

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

A Lei nº 6.194 / 74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482 / 07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194 / 74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, verbis:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:





WALLYSON BARBOSA
Advocacia e Consultoria

I - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
- no caso de **invalidez** permanente;

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; **Relator (a):** Nelson Schaefer Martins; **Julgamento:** 20 /04 / 2010; **Órgão Julgador:** Segunda Câmara de Direito Civil; **Publicação:** Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer;

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86,
- b) a citação da Seguradora requerida, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia;
- c) que seja julgada PROCEDENTE a presente ação, condenando a parte Ré ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o efetivo cumprimento



WALLYSON BARBOSA
Advocacia e Consultoria

da obrigação em razão da recusa do pagamento administrativo do DPVAT;

- d) a condenação da parte Ré ao pagamento dos honorários de sucumbência.
- e) Protestar por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente a prova documental acostada aos autos.

Dà-se a causa o valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ternos em que,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 13 de março de 2020.

WALLYSON BARBOSA MOURA
OAB/RR 1616



SINISTRO 3190524289 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

CPF/CNPJ: 98850644272

Posição em 13-03-2020 18:16:07

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/09/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



PROCURAÇÃO

RAYSSA DO NASCIMENTO BELO, menor absolutamente incapaz, brasileira, estudante solteira, portadora da cédula de identidade nº 579097-2, inscrito no CPF sob o nº 088.484.482-08, residente e domiciliada na Rua Caracaraí, nº 295, Q 334, DR. Airton Rocha, Boa Vista/RR, telefone nº (95) 99120-4180/98408-5277, neste ato sendo representada pela sua genitora **MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 301566-1, inscrita no CPF sob o nº 988.506.442-72, residente e domiciliada na Rua Caracaraí, nº 295, Q 334, DR. Airton Rocha, Boa Vista/RR, telefone nº (95) 99120-4180/98408-5277, por este instrumento particular de procuração, nomeia, o Advogado **WALLYSON BARBOSA MOURA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-RR, sob o número 1616, com escritório à Avenida *Sabá Cunha*, nº 1479, *Jardim Caranã*, CEP 69.313-725, *Boa Vista*, Roraima. fone: (95) 3625-7709 e 99153-7838, para Através do presente instrumento particular de mandato, O **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelece no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos prante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **com fim específico para propor ação judicial de cobrança de SEGURO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DPVAT.**

Boa Vista/RR, 11 de março de 2020.

ME Andrelene do nascimento olieira

MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIEIRA.

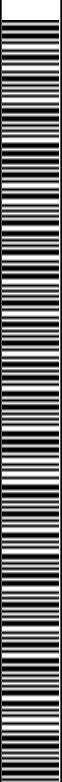
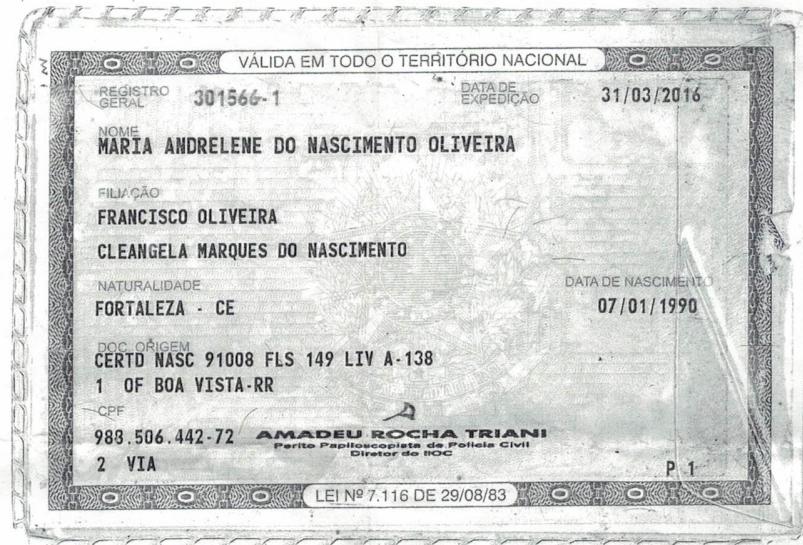




Maria Andrelene do N. Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
4º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 041592/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/10/2018 07:45 Data/Hora Fim: 20/10/2018 07:55

Origem: Polícia Militar Nº do Documento: ROP/PM SEIE J Nº 809772 Data: 19/10/2018

Delegado de Polícia: Fernando Edson Olegario Gomes

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 4º Distrito Policial

Data/Hora do Fato: 19/10/2018 13:06

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Bairro: Pintolândia

Logradouro: R. VEREADOR WALDEMAR GOMES

Complemento: ESQUINA R. ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO

Ponto de Referência: CRUZAMENTO DE VIAS

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

Meio(s) Empregado(s)

1093: Acidente de trânsito sem vítima - Outros

Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: ROP PM SERIE J Nº 809772 (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RR - Boa Vista

Profissão: Policial Militar

Nome da Mãe: Pj

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome Civil: DIONATAN GOMES DE ALCANTARA (CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Idade 36

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 4134613

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 690.164.962-20

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nº: 2077

Logradouro: R. VEREADOR WALDEMAR GOMES

Complemento: CASA

Bairro: PINTOLANDIA

Telefone: (95) 99162-2938 (Celular)

Nome Civil: CLAUDILENE FEITOSA CARVALHO (CONDUTOR (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Idade 30

Profissão: Autônomo

Estado Civil: Casado(a)

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 881.931.012-00

Endereço

Delegado de Polícia Civil: Fernando Edson Olegario Gomes

Página 1 de 2

Impresso por: Jefferson Inacio Araujo

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 05/09/2019 12:47

Protocolo nº: Não disponível



13/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
4º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 041592/2018

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: R. CAJAZEIRA

Nº: 103

Complemento: CASA

Bairro: Laura Moreira

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

SENHOR(a) DELEGADO(a). Informo que fomos acionados via CIOPS para atendermos uma ocorrência de transito, ao chegamos ao local fomos informados pelos envolvidos que; o item 01 Srº DIONANTAN conduzia o V1 TOYOTA/COROLLA DE COR PRATA DE PLACAS NOM1995 na Rua VEREADOR WALDEMAR GOMES sentido Rua SOLON RODRIGUES PESSOA quando ao chegar no cruzamento com a Rua ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO foi abalroado na lateral esquerda pelo V2 HONDA/CG 125 TITAN DE COR VERMELHA DE PLACA NAK4106 que era conduzido pela item 02 Srª CLAUDILENE que tinha como passageira a criança RAYSSA (item 03) e trafegava na RUA ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO sentido BAIRRO/CENTRO. Que após o abalroamento entre os veículos, o V1 colidiu no muro da ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES NEVES, vindo a danificar o muro.

Os Itens acima relacionados foram atendidos no local pelo SAMU e removidos ao PSE/HGR para atendimento medico especializado. Sendo que a condutora e a passageira com suspeita de fratura pelo corpo. A pericia IC-PCRR foi acionada e realizada pela equipe do PERITO JACI CAETANO. Que os veículos estavam com o licenciamento em atrasos e foram notificados porem foram liberados no local devido a falta de meios (guincho indisponível). Sendo que o V1 ficou na responsabilidade do Srº RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, RG:4285670 SSP/RR CNH:07136489269. E O V2 ficou na responsabilidade do Srº FRANCISCO FEITOZA FERREIRA, RG:102795 SSP/RR CNH:03333250799. Que a Srª CLAUDILENE não possui CNH/PPD e foi notificada e não estar sendo apresentada nesta delegacia devido ter sido removido ao PSE para atendimento médicos. Apresento este relatório para providencias.

Era o que tinha a relatar

ASSINATURAS

Frank Pessoa de Carvalho
Agente de Polícia
Matrícula 042000410
Responsável pelo Atendimento

Rop Pm Serie J Nº 809772
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil Fernando Edson Olegario Gomes
Impresso por: Jefferson Inacio Araujo
Data de Impressão: 05/09/2019 12:47
Protocolo nº: Não disponível



Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Ficha de Atendimento
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
Cor Classificação: VERMELHO

Usuário do Cad.: SHARON SANTOS



99695

NOME: Rayssa Belo
ACIDENTE

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 1191 Data Nascimento: 04/12/2008
Nome do Paciente: RAYSSA DO NASCIMENTO BELO
Sexo: FEMININO
Endereço: RUA ESTRELA BONITA
Bairro: RAIAR DO SOL
CEP: 69316019
Nacionalidade: BRASILEIRO (A)
Nome da Mãe: MARIA ADRIELE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Naturalidade: BOA VISTA
Cidade: BOA VISTA
Telefone: 991204180
CNS: 898002738535951

Idade: 9 Anos / 10 Meses / 15 Dias

Número: 673

DADOS DO RESPONSÁVEL

Responsável:
Identidade:

Parentesco:
CPF:

Fone:

DADOS DO ATENDIMENTO

Atendimento: 99695

Data Atendimento: 19/10/2018 11:50:09

Data Classificação:

Tipo: PRIMEIRA CONSULTA

DATA DE BIMESTRIS - DPMAT
19/10/2018 11:50
NÃO VERIFICADO

Origem: RECEPÇÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Local de Procedência: DOMICÍLIO

Queixa Principal: ACIDENTE DE TRANSITO

Observação: ① Alergias

Peso: 0 KG

Temp.: 0 Usuário triagem: MARIA GORETE LIMA PIRES

10 SET 2019

GENTE SEGURADORA SIA
Av Capitão João Bezerra, 404 - Boa Vista - RN

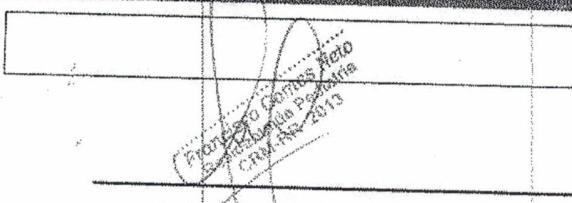
ANAMNESE/HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Mot -> AUDIODE AUTOMOBILICO (carro moto) XN nexo tombo
Vim trazido pelo seu, em geral RIGIDA, imobilizada.
y nra desmaio/vomitos
Un anel cravado Gravatas
Lx-rc e rtsb ref por um hora ① com gravatas
em resto... seu sintoma muito ativo. SAMU fez
DIPROM 1G ②
PI (saia, olho saia gesto)

EXAMES SOLICITADOS

DLX -> xl saia gesto.

CONDUTA



Assinatura e Carimbo do Médico

Assinatura do Paciente/Responsável

**PREFEITURA
BOA VISTA**
Trabalhar e Cuidar das Pessoas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO
PROTOCOLO

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE CIRURGIA

1- Enfermagem confirma verbalmente com a Equipe:

- Nome do procedimento realizado. TTO cirúrgico Fratura Femur *Sim* *(B)*
- Se a contagem de compressas, instrumentos e agulhas estão corretas:
 SIM NÃO

2- Biópsias estão identificadas e com solicitações médicas?

- SIM NÃO

3- Houve algum problema com Equipamentos que devem ser resolvidos?

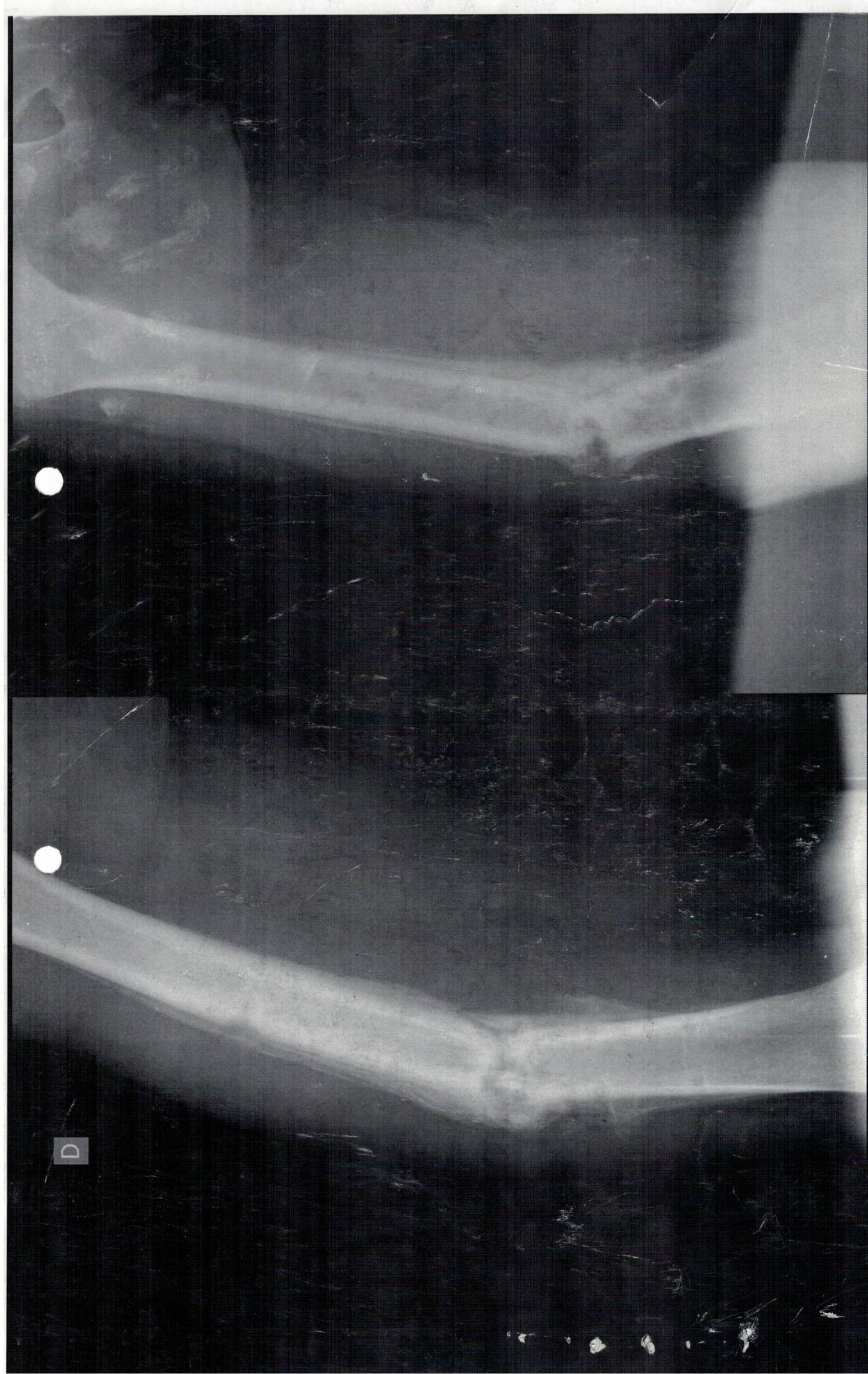
- SIM NÃO

- Cirurgião, Anestesista e Enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória do paciente.

Observação:

Isabel Filizzola
ENFERMEIRA
CJRFN-RR 68304

Assinatura : *Isabel Filizzola*



61,6 %

11/02/2019 17:23:10

DN 136718

FONE: 099-35381313 TR

Patient RAÍSSA DO NASCIMENTO

photo

HOSP. DA CRIANÇA SANTO ANTONIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLMU WYFUB NQXEP 7M3VR

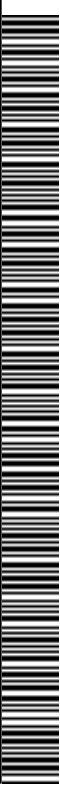


13/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição

RORAIMA ENERGIA		SEU CÓDIGO 0123546-0																																																									
RORAIMA ENERGIA S.A. Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR CNPJ: 02.341.470/0001-44 Insc. Estadual: 24.007.022-3 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1 Regime Especial de Impressão autorizada pela SEFAZ 368/13																																																											
CONTA MÊS FEVEREIRO/2020	VENCIMENTO 01/03/2020	CONSUMO (kWh) 159	TOTAL A PAGAR (R\$) 187,38																																																								
MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO OLIVEIRA R. CARACARAI 295 Q 334 - DR. AIRTON ROCHA CEP: 69.318-719 - BOA VISTA																																																											
DADOS DA LEITURA (kWh) Atual: 9974 Anterior: 9815 Dias de consumo: 28 Constante de Multiplicação: 1.000 Consumo medido: 159 Consumo Faturado: 159		DATAS DA LEITURA Atual: 05/02/2020 Anterior: 08/01/2020 Próxima leitura: 05/03/2020 Emissão: 04/02/2020 Apresentação: 05/02/2020																																																									
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA Grupo/Subgrupo: 1.4.1.2 Classe/Subclasse: RESID.BX.RENDA Ligação: BIFASICA Número Medidor: 13LDB07712 Forma de Faturamento: NORMAL Modalidade: K 1410681																																																											
DESCRIÇÃO DA CONTA CONSUMO 30 A R\$ 0,259229 = 7,77 70 A R\$ 0,444397 = 31,10 59 A R\$ 0,666603 = 39,32 43,56 SUBVENCAO BAIXA RENDA - CORR MONETARIA TCD (IG 5/10 PARCELAMENTO DE DEBITO 5/10 ILUMINACAO PUBLICA 1,86 78,05 29,28																																																											
OUTRAS INFORMAÇÕES TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 30 - 0,209146 31 A 100 - 0,358536 101 A 159 - 0,537800		HISTÓRICO DE MEDICÃO <table border="1"> <tr><td>FEV/19</td><td>123</td></tr> <tr><td>MAR/19</td><td>117</td></tr> <tr><td>ABR/19</td><td>130</td></tr> <tr><td>MAI/19</td><td>141</td></tr> <tr><td>JUN/19</td><td>106</td></tr> <tr><td>JUL/19</td><td>111</td></tr> <tr><td>AGO/19</td><td>111</td></tr> <tr><td>SET/19</td><td>120</td></tr> <tr><td>OUT/19</td><td>115</td></tr> <tr><td>NOV/19</td><td>130</td></tr> <tr><td>DEZ/19</td><td>143</td></tr> <tr><td>JAN/20</td><td>163</td></tr> <tr><td>FEV/20</td><td>159</td></tr> </table>		FEV/19	123	MAR/19	117	ABR/19	130	MAI/19	141	JUN/19	106	JUL/19	111	AGO/19	111	SET/19	120	OUT/19	115	NOV/19	130	DEZ/19	143	JAN/20	163	FEV/20	159																														
FEV/19	123																																																										
MAR/19	117																																																										
ABR/19	130																																																										
MAI/19	141																																																										
JUN/19	106																																																										
JUL/19	111																																																										
AGO/19	111																																																										
SET/19	120																																																										
OUT/19	115																																																										
NOV/19	130																																																										
DEZ/19	143																																																										
JAN/20	163																																																										
FEV/20	159																																																										
MENSAGENS IMPORTANTES REAVISO DE VENCIMENTO LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26 Parabéns! Até o dia 04/02/2020, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.																																																											
RESERVADO AO FISCO COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ <table border="1"> <tr> <td>Energia:</td> <td>42,21</td> <td>Encargos:</td> <td>2,39</td> </tr> <tr> <td>Distribuição:</td> <td>18,49</td> <td>Tributos:</td> <td>15,10</td> </tr> <tr> <td>Transmissão:</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$ <table border="1"> <tr> <td rowspan="2">Base de Cálculo:</td> <td>ALIQUOTA</td> <td>VALOR</td> </tr> <tr> <td>ICMS: 17,00%</td> <td>13,29</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">PIS: 0,41%</td> <td>0,32</td> </tr> <tr> <td>COFINS: 1,91%</td> <td>1,49</td> </tr> </table> INDICADORES DE CONTINUIDADE <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>DIC</th> <th>FIC</th> <th>DMIC</th> <th>DICRI</th> </tr> <tr> <th></th> <th>Mensal</th> <th>Trimestral</th> <th>Anual</th> <th>Mensal</th> <th>Mensal</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Limite</td> <td>8,85</td> <td>17,70</td> <td>35,40</td> <td>8,46</td> <td>16,92</td> <td>33,84</td> <td>4,82</td> </tr> <tr> <td>Realizado</td> <td>1,83</td> <td></td> <td></td> <td>1,00</td> <td></td> <td></td> <td>1,83</td> </tr> <tr> <td>Conjunto DISTRITO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Período de apuração: 12/2019</td> <td></td> <td></td> <td>EUSD: 43,10</td> </tr> </tbody> </table>				Energia:	42,21	Encargos:	2,39	Distribuição:	18,49	Tributos:	15,10	Transmissão:	0,00			Base de Cálculo:	ALIQUOTA	VALOR	ICMS: 17,00%	13,29	PIS: 0,41%	0,32	COFINS: 1,91%	1,49		DIC	FIC	DMIC	DICRI		Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal	Limite	8,85	17,70	35,40	8,46	16,92	33,84	4,82	Realizado	1,83			1,00			1,83	Conjunto DISTRITO				Período de apuração: 12/2019			EUSD: 43,10
Energia:	42,21	Encargos:	2,39																																																								
Distribuição:	18,49	Tributos:	15,10																																																								
Transmissão:	0,00																																																										
Base de Cálculo:	ALIQUOTA	VALOR																																																									
	ICMS: 17,00%	13,29																																																									
PIS: 0,41%	0,32																																																										
	COFINS: 1,91%	1,49																																																									
	DIC	FIC	DMIC	DICRI																																																							
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal																																																						
Limite	8,85	17,70	35,40	8,46	16,92	33,84	4,82																																																				
Realizado	1,83			1,00			1,83																																																				
Conjunto DISTRITO				Período de apuração: 12/2019			EUSD: 43,10																																																				
ROT: 15.001.23.14.120800 RORAIMA ENERGIA Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR CNPJ: 02.341.470/0001-44 Insc. Estadual: 24.007.022-3 SEU CÓDIGO 0123546-0 TOTAL A PAGAR - R\$ 187,38 MÊS FATURADO 02/2020 VENCIMENTO 01/03/2020 Nº da Nota Fiscal: 4551214 FCAM*																																																											

83690000001 6 87380075000 2 00000000123 0 54600220008 9

SEQ.: 0179 UC: 0123546-0 DT.LEIT.: 05/02/2020 T.ENTR.: 07
 LEITURA: 9974 NORMAL TOTAL: 187,38 CARGA: 019



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 301566-1, inscrita no CPF sob o nº 988.506.442-72, residente e domiciliada na Rua Caracaraí, nº 295, Q 334, DR. Airton Rocha, Boa Vista/RR, telefone nº (95) 99120-4180/98408-5277, DECLARA não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de meu próprio sustento e/ou de minha família, nos termos do art. 99 §3º da Lei nº 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

Boa Vista/RR, 13 de março de 2020.

M^a Andrelene do Nascimento Oliveira
DECLARANTE

Data: 13/03/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 6^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/03/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/03/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

13/03/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 13/03/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

16/03/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 16/03/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

21
16/03/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0808342-23.2020.8.23.0010

DECISÃO

A parte ingressou com ação em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Defiro o pedido de Gratuidade da Justiça. Anote-se no Sistema Projudi.

Cite-se, com as advertências da lei, para apresentação de contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Em regra, nos termos do art. 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. No presente caso, como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte requerida, nos termos dos itens 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

Desde já nomeio o(a) perito(a) Dr.(a) VITOR PARACAT SANTIAGO. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do convênio citado, devendo a parte ré promover o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, mediante depósito judicial, devendo o senhor Diretor de Secretaria designar a perícia de acordo com a disponibilidade do perito.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia, nos termos do art. 465 do CPC.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores judiciais, acerca da data da perícia, advertindo-se as partes que deverão apresentar ao perito exames/laudos médicos realizados anteriormente.

Intimem-se, ainda, as partes, nos termos do art. 465, §1º, do CPC, para indicar assistente técnico e quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, sendo que o assistente técnico deverá comparecer à perícia independentemente de intimação.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes, para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, consoante art. 477, 1º, do CPC.

Com a entrega do laudo em Juízo e não havendo a necessidade de esclarecimentos adicionais,

16/03/2020: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento pelo Perito(a) Judicial da quantia depositada a título de honorários periciais.

Caso haja interesse de incapaz, abra-se vista ao MP.

Após, conclusos.

Data constante no sistema.

Phillip Barbieux Sampaio

Juiz Substituto

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Boa Vista/RR, 16/3/2020.



Data: 17/03/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 25/06/2020 (100 dias)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 18/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (16/03/2020)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 18/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0808342-23.2020.8.23.0010

Para que o requerido comprove ou efetue o pagamento referente aos honorários periciais.

Informo que adiciono o referido processo aos expedientes de designação de perícia.

Boa Vista/RR, 18/3/2020.

Lucas Souza de Carvalho
Analista Judiciário



Data: 18/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/03/2020)

Por: Lucas Souza de Carvalho

18/03/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 18/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/03/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/03/2020) e ao evento de expedição seq. 10.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 18/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (16/03/2020) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 31/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(16/03/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

2708318- C3/ 2020-01317/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08083422320208230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAYSSA DO NASCIMENTO BELO** e outros, representados por **MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/10/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/10/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA FALTA DE ASSINATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Isso se deve, tendo em vista que além da notícia ter sido registrada pela vítima menor de idade, desacompanhado e sem qualquer testemunha do fato, o referido documento não foi devidamente assinado pelo noticiante.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

RELATO/HISTÓRICO

SENHOR(a) DELEGADO(a). Informo que fomos acionados via CIOPS para atendermos uma ocorrência de trânsito, ao chegarmos ao local fomos informados pelos envolvidos que; o item 01 Srº DIONANTAN conduzia o V1 TOYOTA/COROLLA DE COR PRATA DE PLACAS NOM1995 na Rua VEREADOR WALDEMAR GOMES sentido Rua SOLON RODRIGUES PESSOA quando ao chegar no cruzamento com a Rua ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO foi abalroado na lateral esquerda pelo V2 HONDA/CG 125 TITAN DE COR VERMELHA DE PLACA NAK4106 que era conduzido pela item 02 Srº CLAUDILENE que tinha como passageira a criança RAYSSA (item 03) e trafegava na RUA ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO sentido BAIRRO/CENTRO. Que após o abalroamento entre os veículos, o V1 colidiu no muro da ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES NEVES, vindo a danificar o muro.

Os Itens acima relacionados foram atendidos no local pelo SAMU e removidos ao PSE/HGR para atendimento médico especializado. Sendo que a condutora e a passageira com suspeita de fratura pelo corpo. A perícia IC-PCRR foi acionada e realizada pela equipe do PERITO JACI CAETANO. Que os veículos estavam com o licenciamento em atraso e foram notificados porem foram liberados no local devido a falta de meios (quincho indisponível). Sendo que o V1 ficou na responsabilidade do Srº RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, RG:4285670 SSP/RR CNH:07136489269. E O V2 ficou na responsabilidade do Srº FRANCISCO FEITOZA FERREIRA, RG:102795 SSP/RR CNH:03333280799. Que a Srº CLAUDILENE não possui CNH/PPD e foi notificada e não estar sendo apresentada nesta delegacia devido ter sido removido ao PSE para atendimento médicos. Apresento este relatório para providencias.

Era o que tinha a relatar

ASSINATURAS

Frank Pessoa de Carvalho
Agente de Polícia
Matrícula 04200410
Responsável pelo Atendimento

Rop Pm Serie J Nº 809772
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou eu (a) delegado(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderão responder civil e criminalmente pela presentes declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia, Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Portanto, para que não pare qualquidéia sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, foi possível verificar a seguinte graduação:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
 LIDER Avaliação médica da Tropa e DPVAT				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190524289	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: RAYSSA DO NASCIMENTO BELO	Data do acidente: 19/10/2018	Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 17/09/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR DIREITO.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍTESE PG. 16,18. ALTA.				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.				
Sequelas: Com sequela				
Documento/Motivo:				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.				
Documentos complementares:				
Observações: CONFORME RELATÓRIO MÉDICO DR. FRANCISCO F. FARIAS - CRM 365. PG. 19.				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art. 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indemnização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
	Total		17,5 %	R\$ 2.362,50

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 19/10/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/09/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03905
CONTA: 000000015753-8

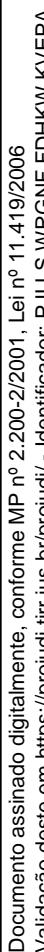
Nr. da Autenticação C6AD05CD69A8916B

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciassim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SIVIRINO PAULI**, inscrito na **OAB/RR 451-A**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de março de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quanto a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAYSSA DO NASCIMENTO BELO**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08083422320208230010.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

CAERR
CNPJ: 25.525.467/0001-15
INSERÇÃO ESTADUAL: 26.029.428-2
RUA MELVIN JONES, 219 - SÃO PEDRO - CEP: 69.308-410

Matricula: 504602 Data: Agosto/2019

Dados do Cliente:
CLEONIZA MARQUES DO NASCIMENTO
Endereço para entrega:
RUA ESTRELA SUNITA, NUM. 673 - BAIRRO DO SOL BOA VISTA RR 69016-016

Inscrição	Rota	Seq.Rota	Quantidade de Economias
001.032.099.0060.000	11	2726	1

Hidrômetro	Data de Instalação	Situação Água	Situação Esgoto
NÃO MEDIDO		LIGADO	LIGADO

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM DE DIAS
LEITURA FAT.		10	0
LEITURA INF.			
DT. LEITURA			

ULTIMOS CONSUMOS

	QTD	UNIDADE	DATA	QTD	UNIDADE	DATA
201907	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
201906	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
201905	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
201904	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
201903	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
201902	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
MEDIA	10	0		10	0	

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AQUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	10 m³	23,83
ESGOTO	80.0 % DO VALOR DE ÁGUA	19,06
TAXA COBRANÇA DE DOCUMENTO 07/2019		4,77
MULTA P/IMPONTUALIDADE 06/2019		0,85
VENCIMENTO	15/09/2019	TOTAL A PAGAR 48,51
AVISO: EM 30/06/2019 CONSTA DEBITO SUJ.CORT. IGNORE CASO PAGO		

Via do Cliente

Via da Fazenda

Via da Seguradora

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
504602	ES-2419	15/09/2019	48,51

82650000000-3 48510004001 6 00050460201-2 08201910003-9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4A SHDRP UJTEA R37AA



Roraima Energia S.A.
Av. Capitão Ene Gómez, 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Prazo especial de impressão autorizado pelo Fisco

Para obtener
conocerlo. Informa-
ción y número.

SEU CÓDIGO

0828390-4

Nº da Nota Fiscal 100330156E

CONTAMÉS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JULHO/2019	06/08/2019	267	237,56

ELIETE ARAUJO DA SILVA
R. CC 11 294 LAURA MOREIRA
CPF: 00035469900215

CEP: 69.318-050 - BOA VISTA

ROT: 7.001.23.01.2917AM

DADOS DA LEITURA	KWh	KVAh	DATOS DA LEITURA
Atual:	37543		Atual: 23/07/2019
Anterior:	37276		Anterior: 21/06/2019
Constante de Multiplicação:	1.000		Próxima Leitura: 23/08/2019
Consumo Medidor:	267		Emissão: 22/07/2019
Consumo Fabricante:	267	FCAM	Arquivamento: 23/07/2019

NORMAL		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA				
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Pasta	Código Fat.	Média 12 meses	
RESIDENCIAL	B1	110080095	H-14/1801	1.1	233	
HISTÓRICO-KWH						
Mês/ano consumo		DESCRICAÇÃO DA CONTA				
JUN/19	147	CONSUMO	267 A R\$ 0,6400	-	204,14	
MAI/19	212	CORRECAO MONETARIA DA 05/19-00			0,04	
ABR/19	239	CORRECAO MONETARIA 16/05/19-00			0,33	
MAR/19	182	MULTA POR ATRASO DE 1 05/19-00			1,56	
FEV/19	170	JUROS DE MORA POR ATR 05/19-00			0,29	
JAN/19	294	MULTA POR ATRASO 05/19-00			3,27	
DEZ/18	210	JUROS DE MORA DE IMPO 05/19-00			1,85	
NOV/18	286	ILUMINACAO PUBLICA			25,53	
OUT/18	292					
SET/18	229					
TABELA SOM TRIBUTOS:						
0 + 207 = 0,6400						

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1983-24193-28-6 EAC-A-160-100 NEW YORK CITY 100-171621-6

RESERVADO AO FISCO DE 75 C105 683A 0304 5009 E3EB A069 3F13

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	53,45	Base de Cálculo:	204,14
Energia:	111,22	Aliquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	34,70
Encargos:	5,77	Valor do PIS:	0,00
Tributos:	34,70	Valor do COFINS:	0,00

INDICADORES DE CONTINUIDADE							
DISTRITO	05/2019	69,55					
8,85	17,70	35,40	6,46	16,92	33,84	4,82	
6,55			13,00			1,13	

ROT: 7.001.26.01.20120



RORAIMA
ENERGIA

Ronim Energia S.A.
Av. Capitão Ené Gártz 691 – Centro – Boa Vista – RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.622-3

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
0070349-4	237,56
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
07/2019	06/08/2019

Nº da Nota Fiscal: 003301566 FCAM

836/99999997 | 3/56/2017 5:19:47 AM | 1994367999979 | 0 | 3 | 34949 | 19999997



SEQ.: 00182 UC: 0070349-4 DT.LEIT.: 23/07/2019 T.ENTR.: 04
LEITURA: 37543 NORMAL TOTAL: 237,56 CARGA: 015
DT.VENC.: 06/08/2019 IRREG.: 000 COLETOR: 1231



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu William Gonçalves Franco, inscrito (a) no CPF 825 396 343 / 20, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Monica Andrade do Nascimento, inscrito (a) no CPF sob o Nº 988 506 442 / 72, do sinistro de DPVAT cobertura Indenidade da Vítima Rayssa Nascimento Belo, inscrito (a) no CPF sob o Nº _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	R. CC 33	Número	294	Complemento			
Bairro	Boa Vista	Cidade	Belo Horizonte	Estado	RR	CEP	69.318-050
Email				Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)		
ÁREA DE BIMINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO							959133-3855

10 SET 2019

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019
Local e Data

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Batista, 400 - Belo Horizonte - MG

William Gonçalves Franco
Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 32 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 80 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 32 05 | Central Ouvintes: 0800 021 9115

Eu, Cláudilene Furtosa Carvalho

RG nº 30915422, data de expedição 18/10/16

Órgão SSP/RR, portador do CPF nº 881.931.012-00

com domicílio na cidade de Belo Vale, no Estado de Roraima, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) R. Lajazinha, nº 103,

complemento Lajinha Menina, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minh(a) propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Rayssa de Nascimento Belo, cujo o condutor era Cláudilene Furtosa Carvalho.

Veículo: MOTOCICLETA Modelo: CG 165 TITAN ES Ano: 2002/2003

Placa: IVAKH106 Cl. assi: 9C25C30203R114722

Data do Acidente: 09/10/18

Local e Data: Belo Vale/RR, 28/10/19

Cláudilene Furtosa Carvalho

Assinatura do Declarante

Cláudilene Furtosa Carvalho

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

ÁREA DE BIMESTRES - DMAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

10 SET 2019

GENTE SEGURODA S/A
Av. Capitalista Jeferson Dantas, 400 - São Paulo - SP

DANIEL
AQUINO
137773-566457eB53
Reconhecido por: VERDADEIRA(s) firma(s)
CLÁUDILENE FURTOSA CARVALHO

Cartório do 1º Ofício de Belo Vale
Daniel Aquino - Fabrilize e Reclame
Av. Presidente Vargas, 100
Fone: (65) 3223-4110
E-mail: daniel.aquino@correio.com.br

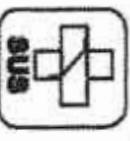
137.773

Em testemunha da verdade, RFFV
De que deu fôr. Belo Vale/RR, 28 de agosto de 2019.
Consulte esse(s) ato(s) através em [ciadado.portal.eenv.com.br](http://www.correio.com.br)
RECFIR158296041Y8K8UCVD6ZP26 / RECFIR1582966JNPCTAPYFN2ZL27 /
Envolvimento: R\$ 4,00 Fundo ISS: R\$ 1,10 SELO: R\$ 3,00 Total: R\$ 9,00



HOSPITAL DA CRIANÇA
SANTO ANTÔNIO

NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA



Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Boa Vista

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

ANEXO
DE REGISTROS - CAPITAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Nº do Prontuário:
Nome do Paciente:

Sexo: Data de Nascimento: / / Endereço:

Bairro: Bloco: Leito: / /

10 SET 2019

ALTA HOSPITALAR

GENTE SÉGUROADORA S.A.
M. L. G. M. A. B. P. S. M. M. B. B. V. R.

() Médica
() A pedido

() Evasão

Data da Alta: / / Médico:

Hora: / /

ÓBITO

Data do Óbito:

Hora:

Atestado foi preenchido: () Sim () Não

Caso de Policia: () Sim () Não

Entregue a Família: () Sim () Não

TRANSFERÊNCIA

Transferido de:

Transferido para:

REMOÇÃO

Removido de:

Removido para:

Data da Emissão: / /

Assinatura da(o) Enfermeira(o) Responsável



Ficha de Atendimento
URGENCIA/EMERGENCIA
Cor Classificação: VERMELHO
Senha: UE0087

Usuário do Cad.: SHARON.S ANTOS



99695

RAYSSA M. V.

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 1191 Data Nascimento: 04/12/2008 Idade: 9 Anos / 10 Meses / 15 Dias
Nome do Paciente: RAYSSA DO NASCIMENTO BELO
Sexo: FEMININO
Endereço: RUA ESTRELA BONITA Naturalidade: BOA VISTA
Bairro: RAIAR DO SOL Número: 673
CEP: 69316019 Cidade: BOA VISTA
Nacionalidade: BRASILEIRO (A) Telefone: 991204180
Nome da Mãe: MARIA ADRIELE DO NASCIMENTO OLIVEIRA CNS: 898002738535951

DADOS DO RESPONSÁVEL

Responsável: Parentesco: Fone:
Identidade: CPF:

DADOS DO ATENDIMENTO

Atendimento: 99695 Data Atendimento: 19/10/2018 11:50:09 Data Classificação: 19/10/2018 11:50 VERIFICADO
Origem: RECEPÇÃO URGENCIA/EMERGENCIA Tipo: PRIMEIRA CONSULTA
Local de Procedência: DOMICILIO
Queixa Principal: ACIDENTE DE TRANSITO
Observação: ○ Alegria
Peso: 0 KG Temp.: 0 Usuário triagem: MARIA GORETE LIMA PIRES
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA BIA
Atendente: João Batista - 004 - Boa Vista - RR

ANAMSESE E PÓTESE DIAGNÓSTICA

Motr → PUDORTE AUTOMOBILICO (CABO MOT) HÁ 10 MINUTOS
Viu TRAFICO PESO BAIXO, ON PESSOAS RIGIDA, INMOVEL.
Y WGA DESMAIO/UNOTOS
ON ANALISE CRUZADA! GESTANTES
LXR-RCR-21SB RCF POR ON PESSOAS ○ COM ESGANGOS
ON ROSTO... SORRISOS SANGUE MUITO ATACO. SAMU FET
DIPROM 1G (6)
81 (ASA, dico ASA GESTO)

EXAMES SOLICITADOS

DX → ASA SARA GESTO

CONDUTA

Assinatura e Carimbo do Médico

Assinatura do Paciente/Responsável



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital da Criança Santo Antônio
Laboratório de Análises Clínicas
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"



Paciente: Rayssa Do Nascimento Belo	Sexo: Feminino	Nasc: 04/12/2008	Idade: 10 ANO
Solicitação: 10009528	Número Interno:	Solicitante: ANA PAULA THOME SILVA CRM-RR 1408	
Origem: HCSA	Setor: Bloco F		Leito: Leito 01
Data de Emissão: 25/10/2018 17:43	Recebimento:		

Resultado de Exame			
Amostra: 1000952801			

DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE

Material: OBSERVACIONAL	Resultado	Referência
Métodologia: M35 - Tempo De Duke TEMPO DE SANGRIA	0'45" Min	1.0 - 4.0 Min

TEMPO DE COAGULAÇÃO

Material: SANGUE TOTAL	Resultado	Referência
Métodologia: M39 - Lee-white RETRAÇÃO DO COAGULO	5'45" Min	4.0 - 10.0 Min

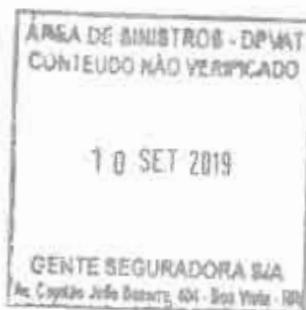
COAGULOGRAMA COMPLETO

M- Material: PLASMA	Resultado	Referência
Métodologia: M31 - Indeterminada		
TEMPO DE PROTROMBINA	13 seg	10.0 - 14.0 seg
RNI	1.13	0.8 - 1.2
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	43 seg	25.0 - 39.0 seg
ATIVIDADE DE PROTROMBINA	78.6 %	70.0 - 100.0 %

Notas

O Núcleo de Laboratório recebe todas as amostras destinadas aos ensaios do coagulograma e por essa razão não pode garantir a etapa pré-analítica.

Amostras coletadas sob circunstância estressantes ou não conformes podem produzir resultados não coerentes com a clínica do paciente.



Dra. Lourenço Lourenço de
Farmacêutica - Bioquímica
CRF - RR 272

Responsável Técnico: Wallace Bruno Ferreira Garside - Responsável Técnico - CRF - RR 211

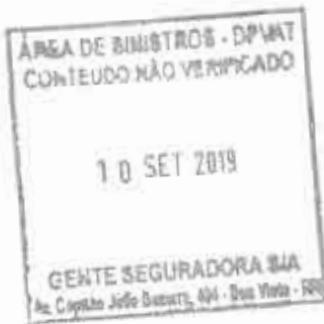
Obs: Liberação do resultado mediante semáforo preto

25/10/2018 18:16

(*) Replicado

Página 1 de 1

Av. das Guianas, 1645 - 13 de Setembro - Boa Vista-RR - CEP:69.305-130
Fone: (95)3198-3000 - Email: laborhcsa@gmail.com

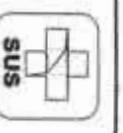


	HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA			Secretaria Municipal de Saúde		Prefeitura Municipal de Boa Vista	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE								
Nº do Prontuário:	1191	Nome do Paciente:	RAYSSA DU MUNIMENTERO					
Sexo:	F	Data de Nascimento:	04/12/2005	Endereço:	Rue Vitrélo Bonita 673			
Bairro:	VILA DO SOL	Bloco:	F	Leito:	3			
ALTA HOSPITALAR								
<input checked="" type="checkbox"/> Médica	<input type="checkbox"/> A pedido	<input type="checkbox"/> Evasão						
Data da Alta:	20/10/18	Medico:	Marcos	Hora:	12:51			
ÓBITO								
Data do Óbito:				Hora:				
Atestado foi preenchido:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Caso de Policia:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Entregue a Família:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
TRANSFERÊNCIA								
Transferido de:	Transferido para:							
REMOÇÃO								
Removido de:	Removido para:							
20/10/18								
Data da Emissão	Assinatura da(o) Enfermeira(o) Responsável							



HOSPITAL DA CRIANÇA
SANTO ANTÔNIO

NOTIFICAÇÃO DE SAÍDA



Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Boa Vista

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nº do Prontuário: 11 91 Nome do Paciente: DAYSSA DO NUNCIAMENTO SOUZA
Sexo: F Data de Nascimento: 04/12/2005 Endereço: Rua Otávio Bonita 673
Bairro: VILA VILA SOL Bloco: F Leito: 13

ALTA HOSPITALAR

() Médica () A pedido () Evasão
Data da Alta: 20/10/2018 Médico: M. Hora: 14:50

ÓBITO

Data do Óbito: Hora:

Atestado foi preenchido: () Sim () Não Caso de Policia: () Sim () Não Entregue a Família: () Sim () Não

TRANSFERÊNCIA

Transferido de:

Transferido para:

REMOÇÃO

Removido de: Removido para:

29/10/18
Mário V. M. Marcondes
Enfermeira
Entrega 153.444-004

Data da Emissão

Assinatura da(o) Enfermeira(o) Responsável



Hospital da Criança Santo Antônio

Cód. Atend: Paciente: CNS:
00100113 000000119 RAYSSA DO NASCIMENTO BELO 898002738535951
Data Nascimento: Idade: Unidade de Internação e Leito:
04/12/2008 9 BLOCO F-LEITO13



Serviço Social

- | | | | |
|--|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Visita ao Leito | <input type="checkbox"/> Mediação de Conflitos | <input checked="" type="checkbox"/> Acolhimento | <input type="checkbox"/> Autorização |
| <input checked="" type="checkbox"/> Escuta Qualificada | <input type="checkbox"/> Viabilização | <input type="checkbox"/> Visita Domiciliar | <input type="checkbox"/> Relatório Situacional |
| <input checked="" type="checkbox"/> Contato Familiar | <input checked="" type="checkbox"/> Orientação | <input type="checkbox"/> Visita Inst. | <input type="checkbox"/> Busca Ativa |
| <input type="checkbox"/> Contato Institucional | <input type="checkbox"/> Articulação entre setores internos | <input type="checkbox"/> Conserv. de Corpo | <input type="checkbox"/> Reunião Multidisciplinar |
| <input type="checkbox"/> Estudo de Caso | <input type="checkbox"/> Encaminhamento | <input type="checkbox"/> Registro Social | <input type="checkbox"/> Declaração |
| <input type="checkbox"/> Outras Demandas | <input type="checkbox"/> Contra Referência | <input checked="" type="checkbox"/> Entrevista Social | <input type="checkbox"/> Palestra |
| | | <input type="checkbox"/> Agendamento | <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento |

Observações:

GENITORA RECEBE ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO REFERENTE AS NORMAS E ROTINAS DA UNIDADE.

Boa Vista - RR QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2016

Assinatura do Responsável

TANIA MARIA C. LIMA DE ARAUJO SILVA

Assinatura e Carimbo

CRESS: 3801

AM/RR

Av. Guianas, 1645 - 13 de Setembro - Boa Vista/RR - CEP: 69308-160 - Fone (095)3198-3000
E-Mail: hcsa.saude@boavista.rr.gov.br - CNPJ: 05.943.030/0001-55





Hospital da Criança Santo Antônio



Cód. Atend: Paciente:
00100113 000000119 RAYSSA DO NASCIMENTO BELO
Data Nascimento: Idade: Unidade de Internação e Leito:
04/12/2008 9 BLOCO F-LEITO13
CNS: 898002738535951

OCCUPAÇÃO DO PAI E LOCAL DE TRABALHO? NÃO SABE INFORMAR

OCCUPAÇÃO DA MÃE E LOCAL DE TRABALHO? DIARISTA

POSSUI OUTRA FONTE DE RENDA? NÃO

POSSUIT AGREGADO(S) EM CASA? NÃO PARENTESCO:

NUMERO DE FILHOS: 3 FILHOS - 7 ANOS, 4 ANOS QUE RESIDE COM O GENITOR E A CRIANÇA EM TELA

RESIDÊNCIA: CEDIDA TIPO DE MORADIA: ALVENARIA QTD CÔMODOS: 5

TIPO DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA? REDE PÚBLICA ESCOAMENTO SANITÁRIO? FOSSA SÉPTICA

SITUAÇÃO HABITACIONAL: BAIRRO

RECEBE ALGUM PROGRAMA DE TRANSFÉRCIA DE RENDA? BOLSA FAMILIA R\$ 294,00

RENDA FAMILIAR:

NUMERO DE FILHOS:

NASCIDO VIVOS: PERDAS FETAIS/ABÓRTOS: IGNORADO:

TIPO DE GRAVIDEZ:

ÚNICA: DUPLA: TRIPLA A MAIS: IGNORADO:

TIPO DE PARTO:

VAGINAL: CESÁREO: IGNORADO:

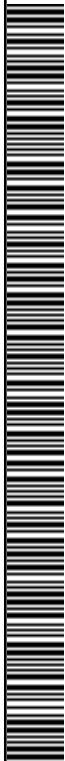
* PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

V - CONDUTA PROFISSIONAL/ ACOMPANHAMENTO:

GENITORA RECEBE ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO REFERENTE AS NORMAS E ROTINAS DA UNIDADE.

QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2018

TANIA MARIA C. LIMA DE ARAUJO SILVA CRESS: 3801
ASSINATURA AM/RR





Hospital da Criança Santo Antônio

Cód. Atend: Paciente:
00100113 000000119 RAYSSA DO NASCIMENTO BELO CNS:
898002738535951
Data Nascimento: Idade: Unidade de Internação e Leito:
04/12/2008 9 BLOCO F-LEITO13



FICHA SOCIAL

I - IDENTIFICAÇÃO GERAL

DATA DO ACOLHIMENTO: 24/10/2018

DIAGNÓSTICO: ORTOPEDIA - ACIDENTE DE TRANSITO MOTO X CARRO

LEITO: BLOCO F-LEITO13

II - DADOS DO PACIENTE

NOME: RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

DATA DE NASCIMENTO: 04/12/2008

IDADE: 9 Anos 10 Meses 20 Dias

SEXO: FEMININO

PESO AO NASCER:

EXCLUSIVO PARA MENORES DE 1 ANO

NACIONALIDADE: BRASIL

NATURALIDADE: BOA VISTA

PAI: LEONARDO DA SILVA BELO

IDADE: 27

ESCOLARIDADE:

MÃE: MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

IDADE: 28

ESCOLARIDADE: Médio -Completo

ENDEREÇO: RUA ESTRELA BONITA,Nº 673 - CASA 8 RAIAZ DO SOL

PONTO DE REF.:

CIDADE: BOA VISTA

TELEFONE: 99120-4180 MÃE/ 99132-3609 PAI

ACOMPANHANTE NA UNIDADE: MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PARENTESCO: MÃE

CADERNETA DE SAÚDE DA CRINAÇA: SIM

ATUALIZADO: NÃO

POSSI REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO: SIM

APRESENTA ALGUMA DEFICIÊNCIA: NÃO SE SIM, QUAL?

RECEBE ALGUM BENEFÍCIO, QUAL?

AZ ACOMPANHAMENTO NA REDE, QUAL?

ESTUDA: SIM ANO: 3º

TURNO: VESPERTINO

ESCOLA: MUNICIPAL OLÁDIO BATISTA DA SILVA

CARTÃO SUS: 898 0027 3853 5951 É VINCULADO A UBS, QUAL?

JÁ ESTVE INTERNADO NESTA UNIDADE HOSPITALAR OUTRAS VEZES? NÃO

PAIS SEPARADOS? SIM EM PROCESSO DE TFO? NÃO

III - PACIENTE EM TRÂNSITO SIM NÃO

LOCAL DE ORIGEM?

INDÍGENA? SE SIM, QUAL ETNIA?

POSSUI FAMILIARES OU AMIGOS DOMICILIADOS EM BOA VISTA?

NAME:

PARENTESCO:

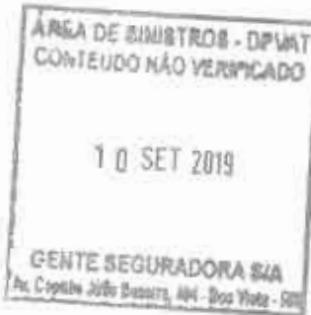
ENDEREÇO:

Nº

BAIRRO:

IV - SITUAÇÃO SÓCIOECONÔMICA DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL PELO O SUSTENTO DA FAMÍLIA? GENITORA





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO
PROTÓCOLO

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE CIRURGIA

1- Enfermagem confirma verbalmente com a Equipe:

- Nome do procedimento realizado. TTO Cirurgico de trato de ferida () SIM () NÃO
- Se a contagem de compressas, instrumentos e agulhas estão corretas:
(SIM) (NÃO)

2- Biópsias estão identificadas e com solicitações médicas?

- (SIM) (NÃO)

3- Houve algum problema com Equipamentos que devem ser resolvidos?

- (SIM) (NÃO)

- Cirurgião, Anestesista e Enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória do paciente.

Observação:

Assinatura:

Isabel Filizzole
Isabel Filizzole
ENFERMEIRA
CREFR/RR-2014





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO
PROTOCOLO

Data - 19/03/2018

CHECKLIST QUE COMPÕE O PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

CONFIRMAÇÃO SOBRE O PACIENTE

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA:

Pront. 1494
idade 9a.10m

- 1- Identificação do paciente: Rayssa do Nascimento Belo
2- Local da Cirurgia à ser feita: MID
3- Procedimento a ser realizado: Traco Transequeletico
4- Consentimento informado realizado : () SIM () NÃO
5- Checagem do Equipamento Anestésico: (X) SIM () NÃO
6- Oxímetro de Pulso Instalado e Funcionando : (X) SIM () NÃO
7- O Paciente tem Alguma Alergia? () SIM (X) NÃO
- Sim, alergia a quê?
8- Há Risco de Via Aérea Difícil e/ ou Broncoaspiração? () SIM (X) NÃO
9- Há Equipamentos disponíveis para atender intercorrências supracitadas? (X) SIM () NÃO
10- Há Risco de Perda Sanguínea>500ml (7ml/Kg em Crianças)? () SIM (X) NÃO
11- Há acesso venoso e planejamento para reposição? (X) SIM () NÃO

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA:

- 1- Todos os Profissionais da Equipe Confirmam Nomes:
- Cirurgião: Dr. Tonete Cirurgião Auxiliar: Re. Dr. Marques
- Anestesista: Dr. Lemos Instrumentador:
- Enfermeiro (a): Izabel Silveira
- Técnicos de Enfermagem: Dezemar, Fabiano e Karine
2- Antecipação de Eventos Críticos: Revisão do Cirurgião () SIM () Não
Há passos críticos na cirurgia () SIM (X) Não
3- Qual sua duração estimada? (X) 1 Hora () 2 Horas () 3 Horas () Outras
4- Há possíveis perdas sanguíneas? () SIM () NÃO
5- Revisão do Anestesista:
- Há alguma preocupação em relação ao Paciente? () SIM () NÃO
6- Revisão da Enfermagem:
- Houve Correta esterilização do instrumental cirúrgico? (X) SIM () NÃO
- Há alguma preocupação em relação aos equipamentos? () SIM (X) NÃO
7- O Atibióico Profilático foi administrado nos últimos 60 minutos?
() SIM (X) NÃO
8- Exames de Imagem estão disponíveis? (X) SIM () NÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO
PROTÓCOLO

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE CIRURGIA

1- Enfermagem confirma verbalmente com a Equipe:

- Nome do procedimento realizado: *TTO cirúrgico fratura Femur*
- Se a contagem de compressas, instrumentos e agulhas estão corretas:
 SIM NÃO

2- Biópsias estão identificadas e com solicitações médicas?

- SIM NÃO

3- Houve algum problema com Equipamentos que devem ser resolvidos?

- SIM NÃO

- Cirurgião, Anestesista e Enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória do paciente.

Observação:

Isabel Filizzola
ENFERMEIRA
CJRFN-RR 56304

Assinatura :

Isabel Filizzola



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO
PROTOCOLO

Data 26/10/2018

CHECKLIST QUE COMPÕE O PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA.

CONFIRMAÇÃO SOBRE O PACIENTE

Pront 1391
idade 36 Anos.

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA:

- 1- Identificação do paciente: Rayssa do Marimento Belo
2- Local da Cirurgia à ser feita:
3- Procedimento a ser realizado: TTO Cirurgico Fx Femur (B).
4- Consentimento informado realizado : () SIM () NÃO
5- Checagem do Equipamento Anestésico: (X) SIM () NÃO
6- Oxímetro de Pulso Instalado e Funcionando : (X) SIM () NÃO
7- O Paciente tem Alguma Alergia? () SIM (X) NÃO
- Sim, alergia a quê?
8- Há Risco de Vía Aérea Difícil e/ ou Broncoaspiração? () SIM (X) NÃO
9- Há Equipamentos disponíveis para atender intercorrências supracitadas? (X) SIM () NÃO
10- Há Risco de Perda Sanguínea>500ml (7ml/Kg em Crianças)? () SIM (X) NÃO
11- Há acesso venoso e planejamento para reposição? () SIM () NÃO

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA:

- 1- Todos os Profissionais da Equipe Confirmam Nomes:
- Cirurgião: Dr. Jonathan Cirurgião Auxiliar: Dr. Marcus Brunner
- Anestesista: Dra. Tatiana Instrumentador:
- Enfermeiro (a):
- Técnicos de Enfermagem:
2- Antecipação de Eventos Críticos: Revisão do Cirurgião (X) Sim () Não
Há passos críticos na cirurgia () Sim (X) Não
3- Qual sua duração estimada? (X) 1 Hora () 2 Horas () 3 Horas () Outras
4- Há possíveis perdas sanguíneas? () SIM (X) NÃO
5- Revisão do Anestesista:
- Há alguma preocupação em relação ao Paciente? () SIM (X) NÃO
6- Revisão da Enfermagem:
- Houve Correta esterilização do instrumental cirúrgico? (X) SIM () NÃO
- Há alguma preocupação em relação aos equipamentos? () SIM (X) NÃO
7- O Atibióco Profilático foi administrado nos últimos 60 minutos?
(X) SIM () NÃO
8- Exames de Imagem estão disponíveis? (X) SIM () NÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Saúde
 Hospital da Criança Santo Antônio
FICHA DE PRÉ-ANESTESIA

IDENTIFICAÇÃO

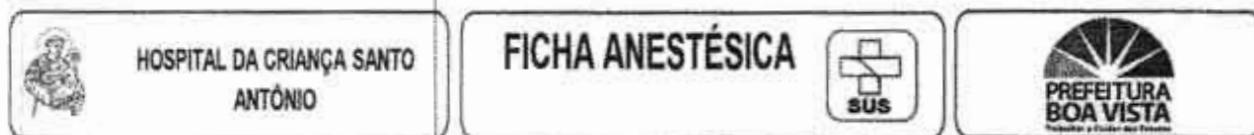
NOME:	Rayssa do Nascimento Belo	IDADE:	9 Anos	Meses
SEXO:		COR:	REGISTRO:	
DIAGNÓSTICO:	Fratura de Tíbia			
CIRURGIA PROPOSTA:				
ANESTESIA PROPOSTA:	Geral			
ANAMNESE				

SIM	NÃO		SIM	NÃO	
X		1-Está ou esteve resfriado nas últimas 2 semanas?	X		8-Teve Hepatite? Malária? Febre Amarela? Dengue?
X		2-Está ou esteve com alguma doença nas últimas 2 semanas?	X		9-Toma Algum medicamento? Qual?
X		3-Tem alergia a algum medicamento ou substância? <i>Paracetamol</i>	X		10.A mãe teve alguma complicaçāo durante a gravidez? (Hipertensão, diabetes, outra).
X		4- Sangra mais quando se fere ou tem sangramento espontâneo? (gengiva, nariz).	X		11-Alguma complicaçāo ao nascimento? (demora a chorar, aspiraçāo pulmonar, foi para UTI).
X		5-Já apresentou convulsão? Crise/ano, data da última crise, fator desencadeante.	X		12-Nasceu prematuro? Informe: idade gestacional, peso ao nascer, tempo de assistência na UTI, atual idade pós-conceptual.
X		6- Tem alguma doença crônica? (diabetes/HAS/Hemofilia/doença neuromuscular ou outras).	X		13- Já foi anestesiado antes? Alguma complicaçāo durante anestesia? <i>S/ complicaçāo</i>
X		7- Tem alguma doença no coração, pulmão, rins ou fígado?	X		14-Algum problema com anestesia com parentes diretos?

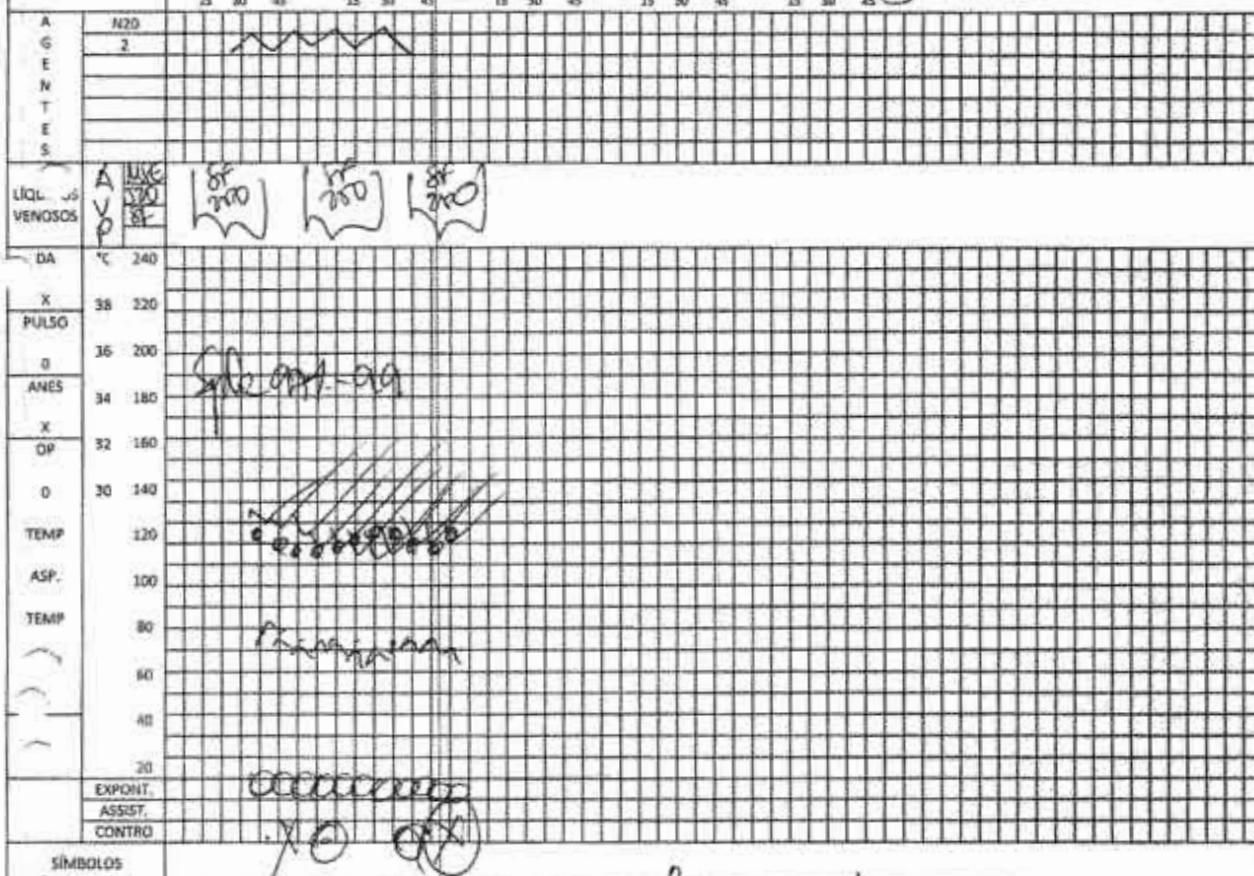
Nº	Comentários dos dados positivos	Dados Vitais
		Peso Atual: 30 Peso ao nascer:
		FC: FR: Temp:
		Eupnéico X Dispnéico Taquipnéico

Data	Exames Complementares	
	Ht: 29,8 Hb: 10,1 Plq: 815.000	Anictérico X Ictérico Corado X
	Glic: UR 29,93 Cr: 0,67	Descorado Hidratado X
	Na: K: Ca:	Desidrat. Aclanótico X Cianót.
	TC: 4'25" TS: 2'50" TT:	Cabeça / PESCOÇO
↓	TAP: 55% RNI: 142% TTPA: 50%	S/ oft
	Rx se tórax:	Tórax/Abdome
	ECG:	S/ oft
	ECO:	
	Aval.Clinica: <i>Observe resultado do exame</i>	SNC/Coluna /MMII
	Outros: <i>Ecocardiograma</i>	S/ oft.

Estado Físico ASA	I	Data: 25/10/18 Anestesista:
		<i>Ana Paula Thomé Méd. Anestesiologista CRP 1408</i>



19/10/18 - Ginecologia	
PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA EFEITO	
Fentanil spray 13h30 Krofadol spray 14h 15h	Nome: Rayssa do Nascimento Seto Prontuário 9a. ± 80kg
15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45	



AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTACOES
A	Sevoflurano 0,5% 70ug	Recurvatoxil hyperbaric	x-fluotetanol - SpO2/ECG/
B		Flumazenil - Paraxedona 15-20	Dabi
C		SOP - edafon 500mg 250ml	02, 100% zflumosob ca)
D		ON x 20ml bolus	Arrepipe fisionepicaragins
E		CPD 1000 e 1000000	toracal pulmbar c/ shool - 070/
F		Vet. - propofol	2kun no ESA (12-14) c/ aden
G			Sev (Keto) 09a 3mp
GLUCOSE			200g hig 700ug 10
INDICO			10 Anestesi
SANGUE	2000-200 + 200 + 200	Clorita - Soro/Dro Faringe Sel - Temp - Celulose - Hidro Oximetro de pulso	Contamin 90ug
TOTAL	7000ml	Nasal/Gastrintestinal - Ciga Sel - Temp - Celulose - Hidro	Laringe - Espaço Extrato Social - Desenvol
OPERAÇÃO	fx Gofrato fémur (D) - Limpeza e fixar	Seta Moxam	Arteria - Artéria - Artéria
ANESTETISTAS	Dr Edmo	TEMPO DE ANESTESIA	Olho 84%
			Tepidofilia - Chuveir

DR. EDMO CONSELHO NACIONAL DE MEDICINA CONSELHO FEDERATIVO CONSELHO MUNICIPAL DE MEDICINA CONTEUDO NÃO VERIFICADO	10 SET 2019
GENTE SEGURADORA BIA Av. Ceará Júlio Bezerra, 400 - Boa Vista - RR	

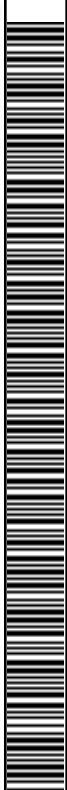
Data Exame 12/04/2019 08:08:20

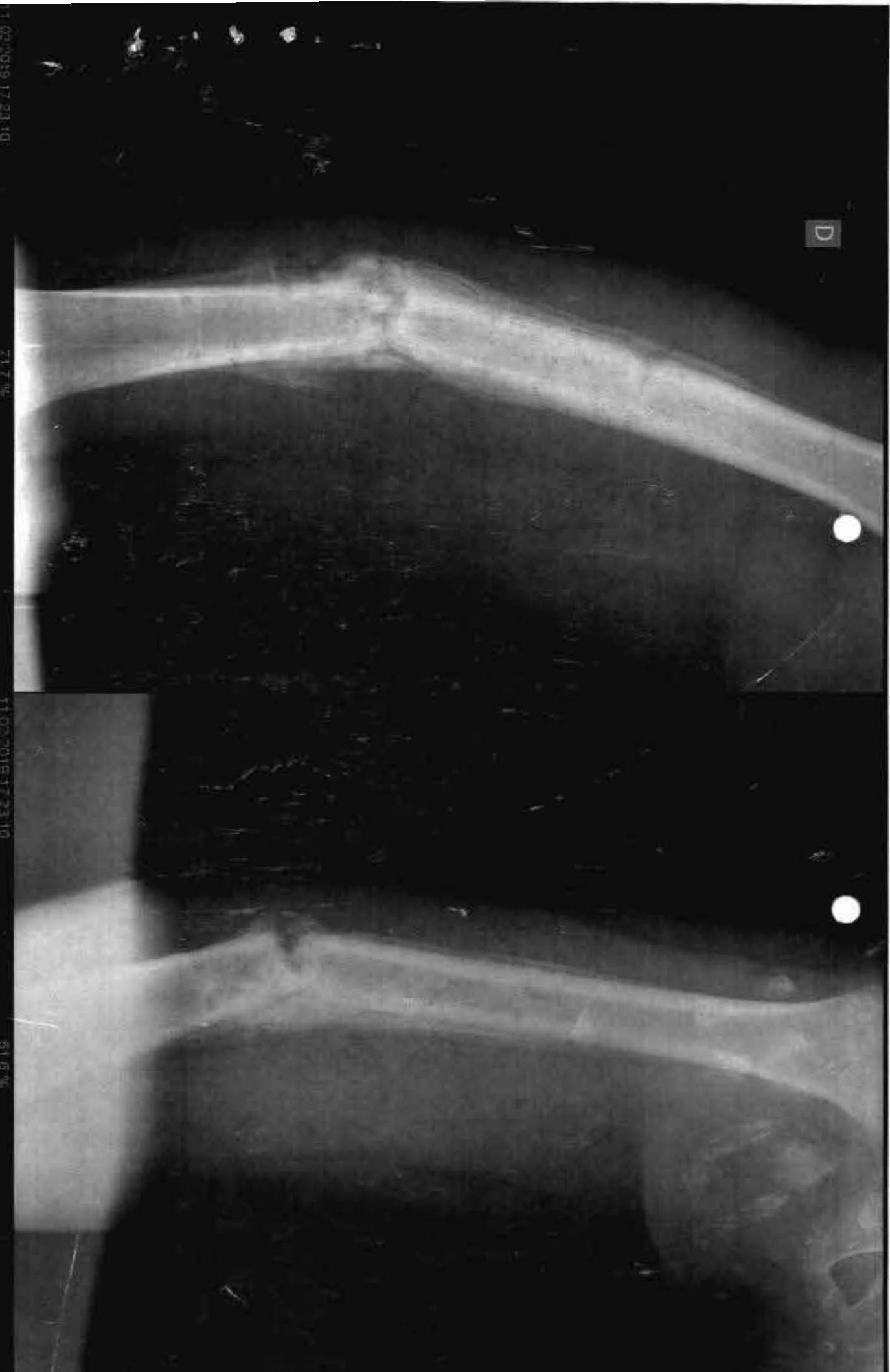
RAYSSA DO NASCIMENTO

HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT4A SHDRP UJTEA R37AA





11/03/2019 17:23:10
Patient RAISAA DO NASCIMENTO
photo HOSP DA CRIANCA SANTO ANTONIO
FONE 099-35381313 TR
11/02/2019 17:23:10
DNA 136718
515 %



DR. FRANCISCO FERREIRA DE FARIA JÚNIOR - CRM 365/RR

Av. Princesa Isabel 2231 - Caimbe - CEP 69.300-000 - Boa Vista/ RR
Fone:(95) 98111 7525 - E-mail: fariasrr2005@gmail.com

Laudo Médico

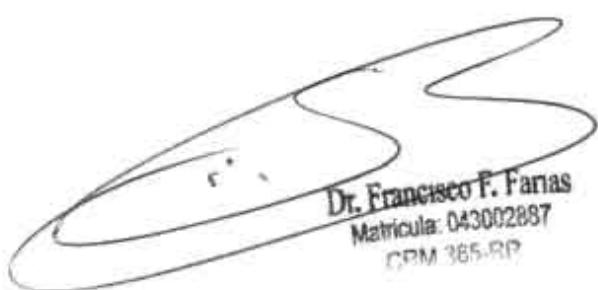
Roxanne do Nascimento Belo, vítima de acidente automobilístico, sendo socorrida no Hospital de Crianças Sants Autônoma, onde foi constatado fratura do fêmur direito. Foi tratada com fixador externo.

Após alta médica, periciando seu apresentando marcha claudicante à direita, dor à mobilidade passiva e atore em articulações: fêmur, cotovelo, coxo-femoral direito e joelhos direitos.

Periciando seu seio permanente comprometendo membro inferior direito.

Boa Vista, 02/09/2019




Dr. Francisco F. Farias
Matrícula: 043002887
CRM 365-RP



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO

SERVIÇOS DE NOTAS, REGISTROS, TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Wagner Mendes Coelho

José Coelho de Souza Neto

Av. Ataíde Teive, nº 2.304 - Bairro Liberdade - Telefone: (095) 625 5808
Boa Vista - Roraima

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no Livro Nº. A-121 de Registro de Nascimento, às Folhas Nº. 108-F, sob o Nº. 73229, está Registrado o assento de **RAYSSA DO NASCIMENTO BELO**, do sexo F, nascido(a) no dia quatro de dezembro de dois mil e oito às 08:30, Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, em Boa Vista-RR, filho(a) de **LEONARDO DA SILVA BELO** e **MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, avós paternos: **José Francisco Belo** e **Hilda da Silva**, e avós maternos: **Francisco Oliveira** e **Cleangela Marques do Nascimento**.

O registro foi efetuado no dia **5 de dezembro de 2008**

Foi declarante: **A mãe**

Observação: **2ª Via**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista, 27 de maio de 2009

QUALQUER EMENDA OU RASURA
TORNARÁ NULA ESTA CERTIDÃO.

ÁREA DE BIMÍSTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

10 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A.
Av. Ceará, 2000 Centro, 6101 - Boa Vista - RR





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

546700

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0312740/19

Vítima: RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

Data do acidente: 19/10/2018

CPF: 988.506.442-72

CPF de: Representante

Titular do CPF: MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de nascimento
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

WILLIAM GONCALVES FRANCO : 825.396.343-20

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA : 988.506.442-72

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Documentos de identificação

RAYSSA DO NASCIMENTO BELO : 988.506.442-72

Autorização de pagamento
Comprovante de residência



ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

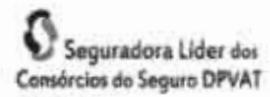
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



Portador da documentação entregue

Data da entrega: 10/09/2019
Nome: WILLIAM GONCALVES FRANCO
CPF: 825.396.343-20

WILLIAM GONCALVES FRANCO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/09/2019
Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 104.396.626-99

GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190524289 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RAYSSA DO NASCIMENTO BELO **Data do acidente:** 19/10/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE PG. 16,18.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: CONFORME RELATÓRIO MÉDICO DR. FRANCISCO F. FARIA - CRM 365. PG. 19.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190524289 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RAYSSA DO NASCIMENTO BELO **Data do acidente:** 19/10/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE PG. 16,18.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: CONFORME RELATÓRIO MÉDICO DR. FRANCISCO F. FARIA - CRM 365. PG. 19.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: Maria Andrelene do Nascimento
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Serviços Gerais RG: 301566-1
CPF: 988.506.442-72 ENDEREÇO: Rua Brátila Bonita n.673
BAIRRO: Boa Vista CIDADE: Boa Vista
CEP: 69316-036

VÍTIMA: Mayssa do Nascimento Belo
CPF: DATA DO ACIDENTE: 09/01/2018
NATUREZA: DAMS INVALIDEZ MORTE

OUTORGADA:

NOME: William Gonçalves França
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Procurador
Nº DO RG: 239713 ÓRGÃO EMISSOR: SESPIRR
DATA DE EMISSÃO: 13.10.2016
Nº CPF: 825.396.343-20
ENDEREÇO: R. CC 33 294 Boa Vista

PODERES:

Para requerer o seguro DPVAT por INVALIDEZ, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer seguradora pertencente ao consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) em nome do mesmo (a), bem como quitar, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, substabelecer, tendo também poderes específicos para assinar qualquer documento em nome do próprio, bem como fornecer dados para crédito de indenização de sinistro DPVAT.

Boa Vista, 35 de agosto de 2019.



Maria Andrelene do Nascimento
Assinatura

Obs - Reconhecimento por autenticidade.

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

10 SET 2019

GENTE SEGURADORA SIA
Av. Ceará, 400 - Centro - RR - 69310-000





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190524289

Vítima: RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

Data do Acidente: 19/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000003905

Conta: 0000015753-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190524289

Vítima: RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

Data do Acidente: 19/10/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14926646





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

Rayssa da Nascimento Belo

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Rayssa da Nascimento Belo 6 - CPF:

7 - Profissão:

8 - Endereço:

9 - Número:

10 - Complemento:

11 - Bairro:

12 - Cidade:

13 - Estado:

Paraisópolis

Brasília

14 - CEP:

673

69.316-816

15 - E-mail:

16 - Tel.(DDD):

659113-3855

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

Maria Andrade da Nascimento

18 - CPF do Representante Legal:

988.506.442-72

19 - Profissão do Representante Legal:

Serviços gerais.

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR

R\$1.00 A R\$1.000,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00

SEM RENDA

R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)

Itaú (341)

Banco do Brasil (001)

Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3905

013

CONTA: 00035753

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

10 SET 2019

Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (velho ou novo)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data,

Brasília 29.08.19

38 - 1º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

TESTEMUNHAS

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

Rayssa da Nascimento

William Gonçalves

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

Rayssa da Nascimento Belo

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Rayssa da Nascimento Belo 6 - CPF:

7 - Profissão:

8 - Endereço:

9 - Número:

10 - Complemento:

11 - Bairro:

12 - Cidade:

13 - Estado:

Paraisópolis

Boa Vista

RR

14 - CEP: 69.316-816

15 - E-mail:

16 - Tel.(DDD): 659113-3855

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal:

Maria Andulene da Nascimento

18 - CPF do Representante Legal: 988-506-442-72 19 - Profissão do Representante Legal: Serviços gerais.

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

- RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)

Banco do Brasil (001)

Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3905

013

CONTA: 00035753

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

10 SET 2019

Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (velho ou novo)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data, Boa Vista 29.08.19

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
4º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 041592/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/10/2018 07:45 Data/Hora Fim: 20/10/2018 07:55
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: ROP/PM SEIE J Nº 809772 Data: 19/10/2018
Delegado de Polícia: Fernando Edson Olegario Gomes

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 4º Distrito Policial

Data/Hora do Fato: 19/10/2018 13:06

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Bairro: Pintolândia

Logradouro: R. VEREADOR WALDEMAR GOMES

Complemento: ESQUINA R. ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO

Ponto de Referência: CRUZAMENTO DE VIAS

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: Acidente de trânsito sem vítima - Outros	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ROP PM SERIE J Nº 809772 (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RR - Boa Vista

Profissão: Policial Militar

Nome da Mãe: PJ

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome Civil: DIONATAN GOMES DE ALCANTARA (CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade: 36

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 4134613

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 690.164.962-20

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: R. VEREADOR WALDEMAR GOMES

Nº: 2077

Complemento: CASA

Bairro: PINTOLÂNDIA

Telefone: (95) 99162-2938 (Celular)

Nome Civil: CLAUDILENE FEITOSA CARVALHO (CONDUTOR (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Idade: 30

Profissão: Autônomo

Estado Civil: Casado(a)

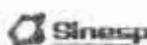
Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 881.931.012-00

Endereço

Delegado de Polícia Civil: Fernando Edson Olegario Gomes
Impresso por: Jefferson Inacio Araujo
Data de Impressão: 05/08/2019 12:47
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PÓLICIA CIVIL
4º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 041592/2018

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: R. CAJAZEIRA
Complemento: CASA
Bairro: Laura Moreira

Nº: 103

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

SENHOR(a) DELEGADO(a). Informo que fomos acionados via CIOPS para atendermos uma ocorrência de trânsito, ao chegarmos ao local fomos informados pelos envolvidos que; o item 01 Srº DIONANTAN conduzia o V1 TOYOTA/COROLLA DE COR PRATA DE PLACAS NOM1995 na Rua VEREADOR WALDEMAR GOMES sentido Rua SOLON RODRIGUES PESSOA quando ao chegar no cruzamento com a Rua ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO foi abalroado na lateral esquerda pelo V2 HONDA/CV 125 TITAN DE COR VERMELHA DE PLACA NAK4106 que era conduzido pela Item 02 Srº CLAUDILENE que tinha como passageira a criança RAYSSA (item 03) e trafegava na RUA ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO sentido BAIRRO/CENTRO. Que após o abalroamento entre os veículos, o V1 colidiu no muro da ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES NEVES, vindo a danificar o muro.

Os itens acima relacionados foram atendidos no local pelo SAMU e removidos ao PSE/HGR para atendimento médico especializado. Sendo que a condutora e a passageira com suspeita de fratura pelo corpo. A perícia IC-PCRR foi acionada e realizada pela equipe do PERITO JACI CAETANO. Que os veículos estavam com o licenciamento em atrasos e foram notificados porém foram liberados no local devido a falta de meios (guincho indisponível). Sendo que o V1 ficou na responsabilidade do Srº RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, RG:4285670 SSP/RR CNH:07136489269. E O V2 ficou na responsabilidade do Srº FRANCISCO FEITOZA FERREIRA, RG:102795 SSP/RR CNH:03333250799. Que a Srº CLAUDILENE não possui CNH/PPD e foi notificada e não estar sendo apresentada nesta delegacia devido ter sido removido ao PSE para atendimento médicos. Apresento este relatório para providências.

Era o que tinha a relatar

ASSINATURAS

Frank Pessoa de Carvalho
Agente de Polícia
Matrícula 042000410
Responsável pelo Atendimento

Rop Prm Serie J Nº 809772
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) o(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderia responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei sigilo, conforme prevista nos Artigos 339-Deminação Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Fernando Edson Chegão Góis
Impresso por: Jefferson Inácio Araújo
Data de Impressão: 05/09/2019 12:47
Protocolo n.: Não disponível



Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DANOS (DESPESSAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° (Número da ASI): 3 - CPF da Vítima: 4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAZER DE RENDA MENSAL DA PESSOA PÚBLICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE (LEGAL)) - CIRCULAR SUSEP nº 445/2019

5 - Nome completo: 6 - CPF:

7 - Apelido: 8 - Gr. CEP/COD: 9 - Número: 10 - Complemento:

11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP: 15 - PLANO:

25 - E-mail: 26 - Telefone: 16 - FONE: 17 - CEL:

DADOS CADASTRAIS
17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CNF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovação segue (ANEXAR COPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

REUSO INFORMAR R\$ 0,00 A R\$ 1.000,00 R\$ 2.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00
 SEM PENDA R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 2.000,00 ACIMA DE R\$ 5.000,00

21 - DADOS BANCARIOS: BENEFICIÁRIO IDENTIFICADO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO (BENEFICIÁRIO IDENTIFICADO/REPRESENTANTE LEGAL/TUTOR)

CONTA POUPOANÇA (informe para outras opções, existem outras opções)

Bradesco (297) Itaú (441)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (204)

AGÊNCIA: CONTA: AGENCIA: CONTA:

(Informar o número) (Informar o número) (Informar o número) (Informar o número)

Autorizo a Seguradora a efetuar a creditação na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/transferência que venha a ser paga a título direto, reemborsando e dando, desde imediatamente após a efetivação do crédito, quaisquer totais de valor recebidos.

22 - DECLARAÇÃO DE ABSÉNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SÓMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

23 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não tenho laudo de invalidez permanente emitido por médico de meu confiança, ou que não é devidamente reconhecido.

Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não cobra parcerias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende à região do acidente ou da minha residência realiza parcerias com prazo superior a 30 (trinta) dias do pedido.

24 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

25 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

26 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

27 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

28 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

29 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

30 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

31 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

32 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

33 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

34 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

35 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

36 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

37 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

38 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

39 - Declaro, sob pena de falsa declaração, que não sou beneficiário do meu próprio Seguro DPVAT, por motivo de permanecer em regime de internação hospitalar.

40 - Local e Data: Assinatura da testemunha:

41 - Assinatura da testemunha (declarante):

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver):

43 - Assinatura do Procurador (se houver):

44 - Assinatura do Advogado (se houver):

45 - Assinatura do Juiz (se houver):

46 - Assinatura do Ministério PÚBLICO (se houver):

47 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

48 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (se houver):

49 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

50 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

51 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

52 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

53 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

54 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

55 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

56 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

57 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

58 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

59 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

60 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

61 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

62 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

63 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

64 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

65 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

66 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

67 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

68 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

69 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

70 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

71 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

72 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

73 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

74 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

75 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

76 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

77 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

78 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

79 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

80 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

81 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

82 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

83 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

84 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

85 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

86 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

87 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

88 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

89 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

90 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

91 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

92 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

93 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

94 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

95 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

96 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

97 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

98 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

99 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

100 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

101 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

102 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

103 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

104 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

105 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

106 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

107 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

108 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

109 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

110 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

111 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

112 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

113 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

114 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

115 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

116 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

117 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

118 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

119 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

120 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

121 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

122 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

123 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

124 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

125 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

126 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

127 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

128 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

129 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

130 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

131 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

132 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

133 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

134 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

135 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

136 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

137 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

138 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

139 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

140 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

141 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

142 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

143 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

144 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

145 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

146 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

147 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

148 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

149 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

150 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

151 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

152 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

153 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

154 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

155 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

156 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

157 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

158 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

159 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

160 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

161 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

162 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

163 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

164 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

165 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

166 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

167 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

168 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

169 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

170 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

171 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

172 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

173 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

174 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

175 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

176 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

177 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

178 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

179 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver):

180 - Assinatura do Conselho Tutelar (se houver): </p



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO

SERVIÇOS DE NOTAS, REGISTROS, TABELOMATO E PROTESTO DE TÍTULOS

TABELOMATO DO 2º OFÍCIO

Wagner Mendes Coelho

Assento

José Coelho de Souza Neto

Definitivo

Av. Ataíde Teive, nº 2.304 - Bairro Liberdade - Telefone: (095) 625 5808

Boa Vista - Roraima

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no Livro Nº. A-121 de Registro de Nascimento, às Folhas Nº. 108-F, sob o Nº. 73229, está Registrado o assento de **RAYSSA DO NASCIMENTO BELO**, do sexo F, nascido(a) no dia quatro de dezembro de dois mil e oito às 08:30, Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, em Boa Vista-RR, filho(a) de **LEONARDO DA SILVA BELO** e **MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, avós paternos: **José Francisco Belo** e **Hilda da Silva**, e avós maternos: **Francisco Oliveira** e **Cleangela Marques do Nascimento**.

O registro foi efetuado no dia **5 de dezembro de 2008**

Foi declarante: **A mãe**

Observação: **2ª Via**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista, 27 de maio de 2009

Oficial

QUALQUER EHENDA OU RASURA
TORNARÁ NULA ESTA CERTIDÃO.

ÁREA DE BIMUTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

10 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Dantas, 101 - Boa Vista - RR



Ficha de Atendimento
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
Cor Classificação: VERMELHO

Usuário do Cad.: SHARON SANTOS



99695

CONFIRMAÇÃO DO REGISTRO DE ACIDENTE DECLARADO

ACIDENTE

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 1191 Data Nascimento: 04/12/2008

Idade: 9 Anos / 10 Meses / 15 Dias

Nome do Paciente: RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

Sexo: FEMININO

Endereço: RUA ESTRELA BONITA

Naturalidade: BOA VISTA

Bairro: RAIAR DO SOL

Número: 673

CEP: 69316019

Cidade: BOA VISTA

Nacionalidade: BRASILEIRO (A)

Telefone: 991204180

Nome da Mãe: MARIA ADRIELE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

CNS: 898002738535951

DADOS DO RESPONSÁVEL

Responsável:

Parentesco:

Fone:

Identidade:

CPF:

DADOS DO ATENDIMENTO

Atendimento: 99695

Data Atendimento: 19/10/2018 11:50:09

Data Classificação: 19/10/2018 11:58 VERIFICADO

Origem: RECEPÇÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Tipo: PRIMEIRA CONSULTA

Local de Procedência: DOMÍCILIO

10 SET 2019

Queixa Principal: ACIDENTE DE TRANSITO

Observação: ○ ALGUNS

Peso: 0 KG

Temp.: 0

Usuário triagem: MARIA GORETE LIMA PIRES

GENTE SEGURADORA SIA
Av. Capitão João Boaventura, 404 - Boa Vista - RR

ANAMSESE/HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Mot → acidente automobilístico (carro moto) Hh nbroz tombo
Uma trizom 800 km, em geral rigida, imóvel.
y mba desvio/contuso
un analgesico cravante constante
LAC-RC & II SB PEF DSC em pano ○ com escorregões
em resto... Sem sintoma de atmo. SAM set
DIP nra 16 ○
81 (a gravação saia gesto)

EXAMES SOLICITADOS:

DX → gnl SAM gesto

CONDUTA

*Projeto de Contato 2010
Setembro 2013*

Santo

Assinatura e Carimbo do Médico

Assinatura do Paciente/Dependente

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03905

CONTA: 000000015753-8

Nr. da Autenticação C6AD05CD69A8916B



CAERR
CNPJ: 25.525.467/0001-15
INSERÇÃO ESTADUAL: 26.029.428-2
RUA MELVIN JONES, 219 - SÃO PEDRO - CEP: 69.308-410

Matricula: 504602 Data: Agosto/2019

Dados do Cliente:
CLEONIZA MARQUES DO NASCIMENTO

Endereço para entrega:
RUA ESTRELA SUNITA, NUM. 673 - BAIRRO DO SOL BOA VISTA RR 69016-016

Inscrição	Rota	Seq.Rota	Quantidade de Economias
001.032.099.0060.000	11	2726	1

Hidrômetro	Data de Instalação	Situação Água	Situação Esgoto
NÃO MEDIDO		LIGADO	LIGADO

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM DE DIAS
LEITURA FAT.		10	0
LEITURA INF.			
DT. LEITURA			

ULTIMOS CONSUMOS

	QTD	UNIDADE	DATA	QTD	UNIDADE	DATA
201907	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
201906	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
201905	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
201904	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
201903	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
201902	10	0	15/08/2019	10	0	15/08/2019
MEDIA	10	0		10	0	

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AQUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	10 m³	23,83
ESGOTO	80.0 % DO VALOR DE ÁGUA	19,06
TAXA COBRANCA DE DOCUMENTO 07/2019		4,77
MULTA P/IMPONTUALIDADE 06/2019		0,85
AVISO: EM 30/06/2019 CONSTA DEBITO SUJ.CORT. IGNORE CASO PAGO		

Vencimento: 15/09/2019 Total a Pagar: 48,51

Via do Cliente

MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
504602	ES-2419	15/09/2019	48,51

82650000000-3 48510004001 6 00050460201-2 08201910003-9

Via da Entrega

ÁREA DE BIMESTRES - DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

10 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Coronel João Benedito, 464 - São Paulo - SP



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mostrando

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFADDE5E2CFBF7D5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1975, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56RAFADE5ECE8FFD50F68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





14

EODN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORATARIA Nº 755, DE 13 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Susep 15414/619380/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes deliberados tomados pelas autoridades de ALM SIGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.731/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.155.581,51, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resulta que a parcela de R\$ 188.10,80 do aumento de capital acima deverá ser integrada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Susep 15414/619380/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 99.148.400/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, aprovado pela Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 15414/623894/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL, RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.356.989/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 758, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, aprovado pela Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 15414/623894/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL, RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.356.989/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RITIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, supõe I, onde as II: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", trocar: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORATARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das suas atribuições, conferidas pelo § 2º do art. 4º da Lei nº 3.546, de 10 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e nos incisos V e VI do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 21 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 9.816 de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos, deve manter a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Conhecimento de Intenção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de concepção de tanques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Apliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, de 14 de janeiro de 2016, conforme Anexo II da mesma Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, no endereço www.inmetro.gov.br/pt-br/institucional/legislação/legislação-regulamentar/legislação-técnica/metrologia/legislação-metrologica.

Art. 2º Ficam aprovados os Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, de 14 de janeiro de 2016, conforme Anexo II da mesma Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, no endereço www.inmetro.gov.br/pt-br/institucional/legislação/legislação-regulamentar/legislação-técnica/metrologia/legislação-metrologica.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inerentes ao art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vinda pública, conforme o convênio de Anexo, as propostas de modificação da Novena versão do Manual de Mercosul - MCNI e da Tabela Exports Convém em anexo pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), com o objetivo de conferir maior eficiência ao posicionamento do governo brasileiro no âmbito da conferência do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTF).

1. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante a preenchimento integral do formulário disponível na página <http://www.mdic.gov.br/internet/> ou pelo endereço eletrônico REPOSIARIO/recomendacao/ctf_01/01/recomendacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 3227-7370 e 3227-7258 ou pelo endereço de e-mail CTF@mdic.gov.br.

2. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/internet/> ou <http://www.mdic.gov.br/internet/>.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas técnicas em nomeadas do CT-1, eventual manifestação a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.08	- Acetos poliacetilenicos, ciclicos, cíclicos ou ciclociclicos, peroxídos, peróxidos e seus derivados	3 2917.20
		2917.20.1
		2917.20.15
		2917.20.90
	Otros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/internet/>, pelo código RNE: 281512300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que inclui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

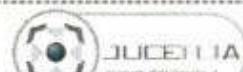
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOR O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4E356AFADAE5FCFBFFD5CF68740F2338496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.us.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13





4996507

10/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

M/W

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- P
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/03/2020



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

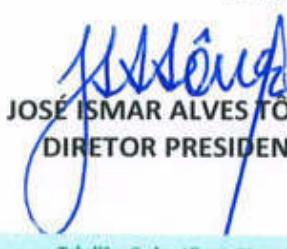
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
ADB28690
OB8674

Reconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paulista Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TJ-RJ
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulista Cristina A. D. Gaspar
1. 3.96
Escrivente
2. 00077 ME
3. CTN 160982 série 00077 ME
4. AGE 20.5 3º Lei 8.986/94

EELP-56881-H01, EELP-56882-GRS
Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

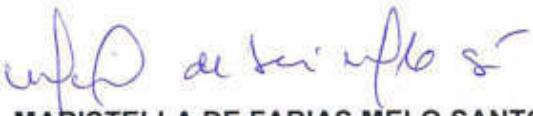
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Data: 01/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação apresentada é tempestiva.

ATO ORDINATÓRIO

Ao autor para réplica.



Data: 01/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (01/04/2020)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 01/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (01/04/2020) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: Wallyson Barbosa Moura

Data: 06/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/03/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2708318- C3/ 2020-01317/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08083422320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAYSSA DO NASCIMENTO BELO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 2 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDER FAF97 3GV88 8U7UR



Nº DA CONTA JUDICIAL
3600129970684

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 30/03/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 27/03/2020	Nº DA GUIA 2708318	Nº DO PROCESSO 08083422320208230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 6 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 08848448208
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A0B942FA6049CBA5				
CÓDIGO DE BARRAS				



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXB5 B6TWZ B4SK8 YFAYA

26/05/2020: DECORRIDO PRAZO DE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO REPRESENTADO(A) POR MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Data: 26/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO
REPRESENTADO(A) POR MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Complemento: (P/ advgs. de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA
ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE ATO
ORDINATÓRIO (01/04/2020) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Suami Percílio do Santos Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail:
6civelresidual@tjrr.jus.br

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

De ordem ordem do MM. Juiz Substituto respondendo pela 6ª Vara Cível, Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, designo a perícia destes autos para o dia 13/07/2020, a partir das 08:30, por ordem de chegada, a qual será realizada pelo médico-perito VITOR PARACAT SANTIAGO, no Consultório médico: Clínica ITOR, localizado na Rua: Av. Nsa. Sra. da Consolata, 930 - Centro. Boa Vista - RR Fone: 98123-7606 / 3224-1652.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES

Diretor de Secretaria em exercício
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Data: 10/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO(08/06/2020 11:24:30). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: Suami Percílio do Santos Filho

Relação de arquivos da movimentação:

- carta de intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
 COMARCA DE BOA VISTA
 6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail:
 6civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO - AR

Processo: 0808342-23.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 RUA CARACARAÍ, 295 Q 334 - DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA/RR

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Endereço: RUA CARACARAÍ, 295 Q 334 - DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA/RR

O MM. Juiz Substituto, **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, informa que, pelo presente instrumento, fica **INTIMADA** Vossa Senhoria, indicada no endereço acima, para comparecimento à **perícia designada para o dia 13/07/2020, a partir das 08:30**, por ordem de chegada, a qual será realizada pelo médico-perito **VITOR PARACAT SANTIAGO**, no Consultório médico: Clínica ITOR, localizado na Rua: Av. Nsa. Sra. da Consolata, 930 - Centro. Boa Vista - RR Fone: 98123-7606 / 3224-1652.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

Boa Vista, 8/6/2020.

Carlos Wanderley B. de Lima

Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVK K7E2F SFQQ3 NCYKY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6DH AE36H M76TID SGQLY

PROJUDI - Processo: 0808342-23.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 20.1 - Assinado digitalmente por Suami Percílio do Santos Filho
10/06/2020: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.). Arq: carta de intimação

PROJUDI - Processo: 0808342-23.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 19.1 - Assinado digitalmente por Suami Percílio do Santos Filho
08/06/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Intimação

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVK K7E2F SFQQ3 NCYKY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6DH AE36H M76TD SGQLY

Data: 10/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2020)

Por: Suami Percílio do Santos Filho

Data: 10/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2020)

Por: Suami Percílio do Santos Filho

Data: 10/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 22.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 16/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA) em 16/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: Wallyson Barbosa Moura

20/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 20/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 22.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/06/2020
Movimentação: JUNTADA DE OUTROS
Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:
- Protocolo com rastreamento

PROJUDI - Processo: 0808342-23.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 19.1 - Assinado digitalmente por Suami Percílio do Santos Filho
08/06/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Intimação

CEP 69318-719



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail:
6civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO - AR

Processo: 0808342-23.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: R\$13.500,00

Autor(s)

Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO
OLIVEIRA
RUA CARACARAÍ, 295 Q 334 - DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA/RR

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO

OLIVEIRA

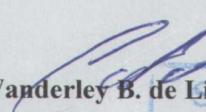
Endereço: RUA CARACARAÍ, 295 Q 334 - DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA/RR

O MM. Juiz Substituto, Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, informa que, pelo presente instrumento, fica **INTIMADA** Vossa Senhoria, indicada no endereço acima, para comparecimento à perícia designada para o dia 13/07/2020, a partir das 08:30, por ordem de chegada, a qual será realizada pelo médico-perito VITOR PARACAT SANTIAGO, no Consultório médico: Clínica ITOR, localizado na Rua: Av. Nsa. Sra. da Consolata, 930 - Centro. Boa Vista - RR Fone: 98123-7606 / 3224-1652.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

Boa Vista, 8/6/2020.


Carlos Wanderley B. de Lima

Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

SUSPENSO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO/CORRESPONDÊNCIA	
DATA	13/06/2020
HORA	14:00
REGISTRO/OBJETO	
JU 375148198 BR	
Ass.	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVK K7E2F SFQQQ3 NCYKY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVK K7E2F SFQQQ3 NCYKY

1/1-7/1-11/1-13/1-15/1-17/1-19/1-20/1-22/1-24/1-26/1-28/1-30/1-32/1-34/1-36/1-38/1-40/1-42/1-44/1-46/1-48/1-50/1-52/1-54/1-56/1-58/1-60/1-62/1-64/1-66/1-68/1-70/1-72/1-74/1-76/1-78/1-80/1-82/1-84/1-86/1-88/1-90/1-92/1-94/1-96/1-98/1-100/1-102/1-104/1-106/1-108/1-110/1-112/1-114/1-116/1-118/1-120/1-122/1-124/1-126/1-128/1-130/1-132/1-134/1-136/1-138/1-140/1-142/1-144/1-146/1-148/1-150/1-152/1-154/1-156/1-158/1-160/1-162/1-164/1-166/1-168/1-170/1-172/1-174/1-176/1-178/1-180/1-182/1-184/1-186/1-188/1-190/1-192/1-194/1-196/1-198/1-199/1-200/1-201/1-202/1-203/1-204/1-205/1-206/1-207/1-208/1-209/1-210/1-211/1-212/1-213/1-214/1-215/1-216/1-217/1-218/1-219/1-220/1-221/1-222/1-223/1-224/1-225/1-226/1-227/1-228/1-229/1-230/1-231/1-232/1-233/1-234/1-235/1-236/1-237/1-238/1-239/1-240/1-241/1-242/1-243/1-244/1-245/1-246/1-247/1-248/1-249/1-250/1-251/1-252/1-253/1-254/1-255/1-256/1-257/1-258/1-259/1-260/1-261/1-262/1-263/1-264/1-265/1-266/1-267/1-268/1-269/1-270/1-271/1-272/1-273/1-274/1-275/1-276/1-277/1-278/1-279/1-280/1-281/1-282/1-283/1-284/1-285/1-286/1-287/1-288/1-289/1-290/1-291/1-292/1-293/1-294/1-295/1-296/1-297/1-298/1-299/1-300/1-301/1-302/1-303/1-304/1-305/1-306/1-307/1-308/1-309/1-310/1-311/1-312/1-313/1-314/1-315/1-316/1-317/1-318/1-319/1-320/1-321/1-322/1-323/1-324/1-325/1-326/1-327/1-328/1-329/1-330/1-331/1-332/1-333/1-334/1-335/1-336/1-337/1-338/1-339/1-340/1-341/1-342/1-343/1-344/1-345/1-346/1-347/1-348/1-349/1-350/1-351/1-352/1-353/1-354/1-355/1-356/1-357/1-358/1-359/1-360/1-361/1-362/1-363/1-364/1-365/1-366/1-367/1-368/1-369/1-370/1-371/1-372/1-373/1-374/1-375/1-376/1-377/1-378/1-379/1-380/1-381/1-382/1-383/1-384/1-385/1-386/1-387/1-388/1-389/1-390/1-391/1-392/1-393/1-394/1-395/1-396/1-397/1-398/1-399/1-400/1-401/1-402/1-403/1-404/1-405/1-406/1-407/1-408/1-409/1-410/1-411/1-412/1-413/1-414/1-415/1-416/1-417/1-418/1-419/1-420/1-421/1-422/1-423/1-424/1-425/1-426/1-427/1-428/1-429/1-430/1-431/1-432/1-433/1-434/1-435/1-436/1-437/1-438/1-439/1-440/1-441/1-442/1-443/1-444/1-445/1-446/1-447/1-448/1-449/1-450/1-451/1-452/1-453/1-454/1-455/1-456/1-457/1-458/1-459/1-460/1-461/1-462/1-463/1-464/1-465/1-466/1-467/1-468/1-469/1-470/1-471/1-472/1-473/1-474/1-475/1-476/1-477/1-478/1-479/1-480/1-481/1-482/1-483/1-484/1-485/1-486/1-487/1-488/1-489/1-490/1-491/1-492/1-493/1-494/1-495/1-496/1-497/1-498/1-499/1-500/1-501/1-502/1-503/1-504/1-505/1-506/1-507/1-508/1-509/1-510/1-511/1-512/1-513/1-514/1-515/1-516/1-517/1-518/1-519/1-520/1-521/1-522/1-523/1-524/1-525/1-526/1-527/1-528/1-529/1-530/1-531/1-532/1-533/1-534/1-535/1-536/1-537/1-538/1-539/1-540/1-541/1-542/1-543/1-544/1-545/1-546/1-547/1-548/1-549/1-550/1-551/1-552/1-553/1-554/1-555/1-556/1-557/1-558/1-559/1-560/1-561/1-562/1-563/1-564/1-565/1-566/1-567/1-568/1-569/1-570/1-571/1-572/1-573/1-574/1-575/1-576/1-577/1-578/1-579/1-580/1-581/1-582/1-583/1-584/1-585/1-586/1-587/1-588/1-589/1-590/1-591/1-592/1-593/1-594/1-595/1-596/1-597/1-598/1-599/1-600/1-601/1-602/1-603/1-604/1-605/1-606/1-607/1-608/1-609/1-610/1-611/1-612/1-613/1-614/1-615/1-616/1-617/1-618/1-619/1-620/1-621/1-622/1-623/1-624/1-625/1-626/1-627/1-628/1-629/1-630/1-631/1-632/1-633/1-634/1-635/1-636/1-637/1-638/1-639/1-640/1-641/1-642/1-643/1-644/1-645/1-646/1-647/1-648/1-649/1-650/1-651/1-652/1-653/1-654/1-655/1-656/1-657/1-658/1-659/1-660/1-661/1-662/1-663/1-664/1-665/1-666/1-667/1-668/1-669/1-670/1-671/1-672/1-673/1-674/1-675/1-676/1-677/1-678/1-679/1-680/1-681/1-682/1-683/1-684/1-685/1-686/1-687/1-688/1-689/1-690/1-691/1-692/1-693/1-694/1-695/1-696/1-697/1-698/1-699/1-700/1-701/1-702/1-703/1-704/1-705/1-706/1-707/1-708/1-709/1-710/1-711/1-712/1-713/1-714/1-715/1-716/1-717/1-718/1-719/1-720/1-721/1-722/1-723/1-724/1-725/1-726/1-727/1-728/1-729/1-730/1-731/1-732/1-733/1-734/1-735/1-736/1-737/1-738/1-739/1-740/1-741/1-742/1-743/1-744/1-745/1-746/1-747/1-748/1-749/1-750/1-751/1-752/1-753/1-754/1-755/1-756/1-757/1-758/1-759/1-760/1-761/1-762/1-763/1-764/1-765/1-766/1-767/1-768/1-769/1-770/1-771/1-772/1-773/1-774/1-775/1-776/1-777/1-778/1-779/1-770/1-771/1-772/1-773/1-774/1-775/1-776/1-777/1-778/1-779/1-780/1-781/1-782/1-783/1-784/1-785/1-786/1-787/1-788/1-789/1-780/1-781/1-782/1-783/1-784/1-785/1-786/1-787/1-788/1-789/1-790/1-791/1-792/1-793/1-794/1-795/1-796/1-797/1-798/1-799/1-790/1-791/1-792/1-793/1-794/1-795/1-796/1-797/1-798/1-799/1-800/1-801/1-802/1-803/1-804/1-805/1-806/1-807/1-808/1-809/1-800/1-801/1-802/1-803/1-804/1-805/1-806/1-807/1-808/1-809/1-810/1-811/1-812/1-813/1-814/1-815/1-816/1-817/1-818/1-819/1-810/1-811/1-812/1-813/1-814/1-815/1-816/1-817/1-818/1-819/1-820/1-821/1-822/1-823/1-824/1-825/1-826/1-827/1-828/1-829/1-820/1-821/1-822/1-823/1-824/1-825/1-826/1-827/1-828/1-829/1-830/1-831/1-832/1-833/1-834/1-835/1-836/1-837/1-838/1-839/1-830/1-831/1-832/1-833/1-834/1-835/1-836/1-837/1-838/1-839/1-840/1-841/1-842/1-843/1-844/1-845/1-846/1-847/1-848/1-849/1-840/1-841/1-842/1-843/1-844/1-845/1-846/1-847/1-848/1-849/1-850/1-851/1-852/1-853/1-854/1-855/1-856/1-857/1-858/1-859/1-850/1-851/1-852/1-853/1-854/1-855/1-856/1-857/1-858/1-859/1-860/1-861/1-862/1-863/1-864/1-865/1-866/1-867/1-868/1-869/1-860/1-861/1-862/1-863/1-864/1-865/1-866/1-867/1-868/1-869/1-870/1-871/1-872/1-873/1-874/1-875/1-876/1-877/1-878/1-879/1-870/1-871/1-872/1-873/1-874/1-875/1-876/1-877/1-878/1-879/1-880/1-881/1-882/1-883/1-884/1-885/1-886/1-887/1-888/1-889/1-880/1-881/1-882/1-883/1-884/1-885/1-886/1-887/1-888/1-889/1-890/1-891/1-892/1-893/1-894/1-895/1-896/1-897/1-898/1-899/1-890/1-891/1-892/1-893/1-894/1-895/1-896/1-897/1-898/1-899/1-900/1-901/1-902/1-903/1-904/1-905/1-906/1-907/1-908/1-909/1-900/1-901/1-902/1-903/1-904/1-905/1-906/1-907/1-908/1-909/1-910/1-911/1-912/1-913/1-914/1-915/1-916/1-917/1-918/1-919/1-920/1-921/1-922/1-923/1-924/1-925/1-926/1-927/1-928/1-929/1-930/1-931/1-932/1-933/1-934/1-935/1-936/1-937/1-938/1-939/1-930/1-931/1-932/1-933/1-934/1-935/1-936/1-937/1-938/1-939/1-940/1-941/1-942/1-943/1-944/1-945/1-946/1-947/1-948/1-949/1-940/1-941/1-942/1-943/1-944/1-945/1-946/1-947/1-948/1-949/1-950/1-951/1-952/1-953/1-954/1-955/1-956/1-957/1-958/1-959/1-950/1-951/1-952/1-953/1-954/1-955/1-956/1-957/1-958/1-959/1-960/1-961/1-962/1-963/1-964/1-965/1-966/1-967/1-968/1-969/1-960/1-961/1-962/1-963/1-964/1-965/1-966/1-967/1-968/1-969/1-970/1-971/1-972/1-973/1-974/1-975/1-976/1-977/1-978/1-979/1-970/1-971/1-972/1-973/1-974/1-975/1-976/1-977/1-978/1-979/1-980/1-981/1-982/1-983/1-984/1-985/1-986/1-987/1-988/1-989/1-980/1-981/1-982/1-983/1-984/1-985/1-986/1-987/1-988/1-989/1-990/1-991/1-992/1-993/1-994/1-995/1-996/1-997/1-998/1-999/1-990/1-991/1-992/1-993/1-994/1-995/1-996/1-997/1-998/1-999/1-1000/1-1001/1-1002/1-1003/1-1004/1-1005/1-1006/1-1007/1-1008/1-1009/1-1000/1-1001/1-1002/1-1003/1-1004/1-1005/1-1006/1-1007/1-1008/1-1009/1-1010/1-1011/1-1012/1-1013/1-1014/1-1015/1-1016/1-1017/1-1018/1-1019/1-1010/1-1011/1-1012/1-1013/1-1014/1-1015/1-1016/1-1017/1-1018/1-1019/1-1020/1-1021/1-1022/1-1023/1-1024/1-1025/1-1026/1-1027/1-1028/1-1029/1-1020/1-1021/1-1022/1-1023/1-1024/1-1025/1-1026/1-1027/1-1028/1-1029/1-1030/1-1031/1-1032/1-1033/1-1034/1-1035/1-1036/1-1037/1-1038/1-1039/1-1030/1-1031/1-1032/1-1033/1-1034/1-1035/1-1036/1-1037/1-1038/1-1039/1-1040/1-1041/1-1042/1-1043/1-1044/1-1045/1-1046/1-1047/1-1048/1-1049/1-1040/1-1041/1-1042/1-1043/1-1044/1-1045/1-1046/1-1047/1-1048/1-1049/1-1050/1-1051/1-1052/1-1053/1-1054/1-1055/1-1056/1-1057/1-1058/1-1059/1-1050/1-1051/1-1052/1-1053/1-1054/1-1055/1-1056/1-1057/1-1058/1-1059/1-1060/1-1061/1-1062/1-1063/1-1064/1-1065/1-1066/1-1067/1-1068/1-1069/1-1060/1-1061/1-1062/1-1063/1-1064/1-1065/1-1066/1-1067/1-1068/1-1069/1-1070/1-1071/1-1072/1-1073/1-1074/1-1075/1-1076/1-1077/1-1078/1-1079/1-1070/1-1071/1-1072/1-1073/1-1074/1-1075/1-1076/1-1077/1-1078/1-1079/1-1080/1-1081/1-1082/1-1083/1-1084/1-1085/1-1086/1-1087/1-1088/1-1089/1-1080/1-1081/1-1082/1-1083/1-1084/1-1085/1-1086/1-1087/1-1088/1-1089/1-1090/1-1091/1-1092/1-1093/1-1094/1-1095/1-1096/1-1097/1-1098/1-1099/1-1090/1-1091/1-1092/1-1093/1-1094/1-1095/1-1096/1-1097/1-1098/1-1099/1-1100/1-1101/1-1102/1-1103/1-1104/1-1105/1-1106/1-1107/1-1108/1-1109/1-1100/1-1101/1-1102/1-1103/1-1104/1-1105/1-1106/1-1107/1-1108/1-1109/1-1110/1-1111/1-1112/1-1113/1-1114/1-1115/1-1116/1-1117/1-1118/1-1119/1-1110/1-1111/1-1112/1-1113/1-1114/1-1115/1-1116/1-1117/1-1118/1-1119/1-1120/1-1121/1-1122/1-1123/1-1124/1-1125/1-1126/1-1127/1-1128/1-1129/1-1120/1-1121/1-1122/1-1123/1-1124/1-1125/1-1126/1-1127/1-1128/1-1129/1-1130/1-1131/1-1132/1-1133/1-1134/1-1135/1-1136/1-1137/1-1138/1-1139/1-1130/1-1131/1-1132/1-1133/1-1134/1-1135/1-1136/1-1137/1-1138/1-1139/1-1140/1-1141/1-1142/1-1143/1-1144/1-1145/1-1146/1-1147/1-1148/1-1149/1-1140/1-1141/1-1142/1-1143/1-1144/1-1145/1-1146/1-1147/1-1148/1-1149/1-1150/1-1151/1-1152/1-1153/1-1154/1-1155/1-1156/1-1157/1-1158/1-1159/1-1150/1-115

24/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO REPRESENTADO(A) POR MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Data: 24/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

REPRESENTADO(A) POR MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Complemento: (P/ advgs. de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA
ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE
CERTIDÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 24/07/2020
Movimentação: JUNTADA DE OUTROS
Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:
- Comprovante de envio

24/07/2020

<https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm>

JU375148198BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao remetente

30/06/2020 10:11 BOA VISTA / RR

30/06/2020 10:11 BOA VISTA / RR	Objeto entregue ao remetente
26/06/2020 18:48 BOA VISTA / RR	Objeto disponível para retirada em Caixa Postal PRACA CENTRO CIVICO - - 176 CENTRO BOA VISTA / RR
22/06/2020 15:48 BOA VISTA / RR	Carteiro não atendido - Entrega não realizada Objeto será devolvido ao remetente
22/06/2020 08:20 BOA VISTA / RR	Objeto saiu para entrega ao destinatário
19/06/2020 14:00 BOA VISTA / RR	Carteiro não atendido - Entrega não realizada Será realizada nova tentativa de entrega
19/06/2020 09:32 BOA VISTA / RR	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/06/2020 16:47 BOA VISTA / RR	Carteiro não atendido - Entrega não realizada Será realizada nova tentativa de entrega
18/06/2020 08:32 BOA VISTA / RR	Objeto saiu para entrega ao destinatário
17/06/2020 11:13 BOA VISTA / RR	Objeto postado

24/07/2020

<https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVPC QR2UN ECAGT 5R4XB



Data: 24/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE OUTROS (24/07/2020)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 29/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA) em 29/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE OUTROS (24/07/2020) e ao evento de expedição seq. 29.

Por: Wallyson Barbosa Moura

Data: 03/08/2020
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
(Art. 31º da lei. 11.945 de 4/8/2009)

Processo: 0808342-23.2020.8.23.0010

Requerente: Rayssa do nascimento Belo, representada por sua genitora, moça Andrelene do nascimento Oliveira

Informações do acidente

Local:

Rua Vereador Waldeimar gomes - Roraima - Boa

Data do acidente: 19/10/2018

Vista - RR

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 6ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de BOA VISTA – RR

BOA VISTA-RR 13/07/2020.

Mo Andrelene do n. Oliveira

Assinatura da vítima

Mo And

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida (s);

Vítima de acidente de trânsito com paraua exposta de fêmur direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

realizado tratamento na emergência com fixador externo.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Laudo o
verso

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

crianç hipertrofica, dor ao exercer carga, alteração na escamometria.

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1 ParcialCompleto. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

fêmur direito 10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data realização do exame médico:

Boa Vista

13/07/2020

Assinatura do Médico - CRM

Juan

Vitor paracat Santiago
Ortopedia / Traumatologia
CRM-RR 1635
RQE: 610

Data: 03/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE LAUDO (03/08/2020)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 03/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE LAUDO (03/08/2020)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 03/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail:
6civelresidual@tjrr.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que, considerando os termos da Resolução n. 20, de 1º de julho de 2020, que altera a competência das Varas Cíveis e que atribui à Sexta Vara Cível as competências para a execução de títulos extrajudiciais, cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, faço os autos conclusos por quanto resta dúvida quanto à possibilidade de remessa dos presentes autos ao cartório distribuidor com o fim de redistribuição deste feito.

Boa Vista, 3/8/2020.

Lucas Souza de Carvalho
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Data: 03/08/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 03/08/2020

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

121
03/08/2020: DECLARADA INCOMPETÊNCIA. Arq: Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail:
6civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0808342-23.2020.8.23.0010

DECISÃO

A Resolução 20/2020, publicada em 22/07/2020 no DJE/TJRR, alterou a competência da presente unidade, com a finalidade de reorganizar as competências cíveis.

No que tange ao juízo da 6ª Vara Cível, atribui-se a competência para execução de títulos extrajudiciais, cumprimento definitivo de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa e procedimentos decorrentes.

A presente ação, no caso, encontra-se na fase de conhecimento, o que torna, de maneira superveniente, este Juízo incompetente para o seu julgamento, nos termos da Resolução 20/2020.

Em razão do exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA**, determinando a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor do TJRR, a fim de que haja nova distribuição por sorteio entre as demais unidades cíveis desta Comarca.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Substituto - Respondendo pela 6ª Vara Cível



Data: 03/08/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE

Data: 03/08/2020

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

Complemento: 3^a Vara Cível

Por: Glayson Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

De ordem, procedo à redistribuição automática a uma das Varas Cíveis de competência genérica.



Data: 03/08/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE LAUDO (03/08/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

05/08/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 05/08/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 05/08/2020
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0808342-23.2020.8.23.0010
Recurso n.º \$recurso.getNumeroUnicoRecursoFormatado()

DECISÃO

Acolho a competência.

Ratifico os atos praticados.

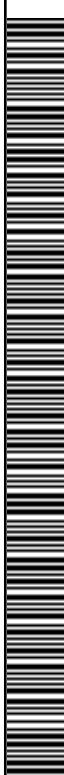
Manifestem-se as partes sobre o laudo do EP. 31 em quinze dias.

Após, ao MP em face de interesse de incapaz.

Ato contínuo, conclusos para sentença.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO



06/08/2020: DECORRIDO PRAZO DE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO REPRESENTADO(A) POR MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Data: 06/08/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

REPRESENTADO(A) POR MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Complemento: (P/ advgs. de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA
ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE
OUTROS (24/07/2020) e ao evento de expedição seq. 29.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA) em 06/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE LAUDO (03/08/2020) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: Wallyson Barbosa Moura

Data: 06/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) CONCEDIDO O PEDIDO (05/08/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 06/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) CONCEDIDO O PEDIDO (05/08/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 06/08/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Promotoria junto a 3^a Vara Cível - MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 12/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42)

CONCEDIDO O PEDIDO (05/08/2020) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 14/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(03/08/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2708318- C3/ 2020-01317/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08083422320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAYSSA DO NASCIMENTO BELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03905

CONTA: 000000015753-8

Nr. da Autenticação C6AD05CD69A8916B

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 12 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2V 9MUMZ 3DTVC 4DY3K



Data: 17/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA) em 17/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) CONCEDIDO O PEDIDO (05/08/2020) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: SISTEMA CNJ

01/09/2020: DECORRIDO PRAZO DE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO REPRESENTADO(A) POR MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Data: 01/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

REPRESENTADO(A) POR MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Complemento: (P/ advgs. de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA
ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE
LAUDO (03/08/2020) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/09/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para LUIS CARLOS LEITAO LIMA em 31/08/2020 com prazo de 30 dias úteis

*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/08/2020)

Por: LUIS CARLOS LEITAO LIMA

Data: 01/09/2020
Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA
Por: LUIS CARLOS LEITAO LIMA

Relação de arquivos da movimentação:
- Ciência



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
1^a TITULARIDADE

3^a Vara Cível

Proc. nº.: 0808342-23.2020.8.23.0010

MM. Juiz (íza),

Ciente do r. Despacho.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça



Data: 01/09/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA CNJ

03/09/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 03/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 42) CONCEDIDO O PEDIDO (05/08/2020) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: SISTEMA CNJ

09/09/2020: DECORRIDO PRAZO DE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO REPRESENTADO(A) POR MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Data: 09/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

REPRESENTADO(A) POR MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Complemento: (P/ advgs. de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA

ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 42) CONCEDIDO O

PEDIDO (05/08/2020) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: SISTEMA CNJ

09/09/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 09/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 15/09/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- sentença

Proc. n.º 0808342-23.2020.8.23.0010

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente automobilístico ajuizada por RAYSSA DO NASCIMENTO BELO representada por sua genitora ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA em face da Seguradora Líder.

Afirma a parte autora que o evento lhe resultou na debilidade descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte promovida somente efetuou o pagamento administrativo, o qual, aduz, é aquém do devido.

Desta forma, requer a condenação da parte demandada ao pagamento de valor devido alegado na exordial.

Citada, a parte ré apresentou resposta escrita, alegando preliminarmente a tempestividade da Contestação e desinteresse na realização da Audiência de Conciliação (EP 13).

Laudo pericial juntado no EP. 31.

Instadas a se manifestarem acerca do laudo, as partes não apresentaram impugnação.

No EP. 53 ciência do representante do Ministério Público.

FUNDAMENTAÇÃO

Analizando as preliminares alegadas, verifica-se que a Contestação foi tempestiva, bem como não foi realizada a Audiência de Conciliação.

Passo a análise do mérito.

Como visto, trata-se de ação de cobrança seguro DPVAT.

Inicialmente registro a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09, reconhecida no julgamento do STF das ADI's 4350 e 4627.

Tendo em vista o laudo pericial produzido e o cerne da questão de mérito, não há necessidade maior de diliação probatória.

A matéria em deslinde já estou pacificada pelo STJ, pela súmula de nº. 474, verbis:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez".

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei nº. 6.194/74.

Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez

presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de dano com grau de lesão de 50% (cinquenta por cento).

Desta forma, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, dispõe que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional consoante previsão no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso em tela, a percentagem indicada para a lesão é de 70% (setenta por cento) sobre o valor total de indenização (R\$ 13.500,00), gerando-se, assim, o valor de R\$ 9.450,00.

Por conseguinte, de acordo com inciso II, do art. 3º, § 1º, do mesmo Diploma Legal, reduz-se o valor acima indicado em 50%, isso em virtude da graduação aferida pela perícia médica realizada, o que corresponde a R\$ 4.725,00.

Por outro lado, informado o pagamento, em sede administrativa, de R\$ 2.362,50 seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento da diferença, ou seja, R\$ 2.362,50.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a parte demandada ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com juros de um por cento a partir da citação (Sum. 426 do STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (Sum. 580 do STJ), pelo índice oficial do TJRR.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Havendo recurso da presente sentença: certifique-se acerca da tempestividade, intime-se para contrarrazões e após remeta-se a instância superior.

Caso a parte promovida não tenha depositado os valores relativos aos honorários periciais, intime-se para depósito em cinco dias. Em caso de depósito, expeça-se o respectivo alvará.

Após o trânsito em julgado, intimem as partes para, querendo, instaurar a fase de Cumprimento de sentença, em quinze dias. Se houver pedido para instauração da fase de Cumprimento de sentença de obrigação de pagar, remetam-se os autos à Sexta Vara Cível, conforme as disposições da Resolução do Tribunal Pleno n. 20/2020. Se não houver qualquer pedido, arquive.

P. R. I.

Boa Vista, 15/09/2020
(assinatura eletrônica)
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito

Data: 15/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/09/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 15/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/09/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 15/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/09/2020) e ao evento de expedição seq. 60.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 18/09/2020

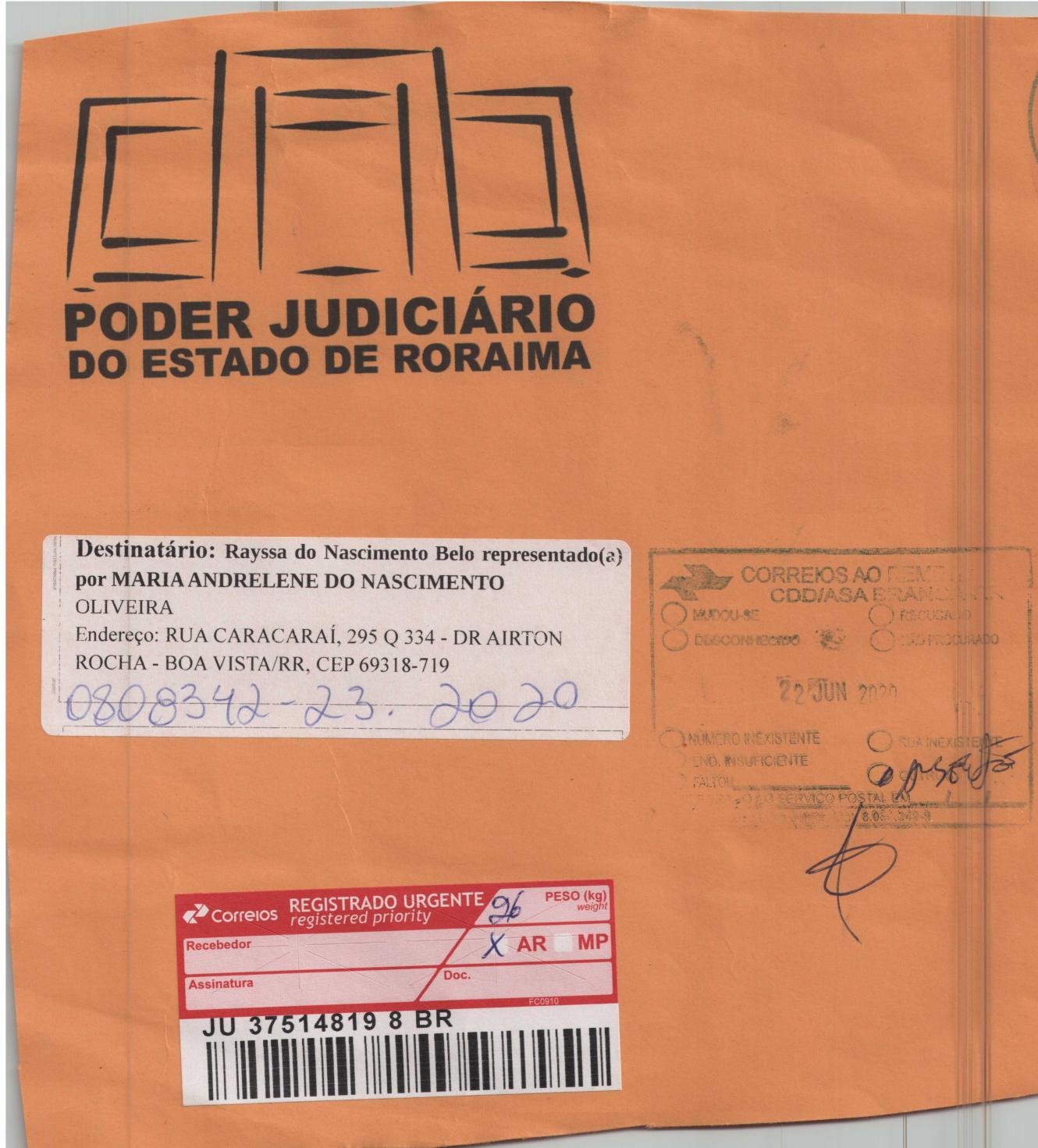
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) expedido(a) (seq. 20)
em 10/06/2020 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (08/06/2020)

Por: DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta devolvida



Data: 24/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA) em 24/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/09/2020) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: Wallyson Barbosa Moura

08/10/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 08/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 58) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/09/2020) e ao evento de expedição seq. 60.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAYSSA DO NASCIMENTO BELO

REPRESENTADO(A) POR MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Complemento: (P/ advgs. de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA

ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 58) JULGADA

PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/09/2020) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/10/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020

Complemento: Para o processo.

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 20/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 66) TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020 (20/10/2020)
Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 20/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 66) TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020 (20/10/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 20/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -

E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Procedimento Ordinário: 0808342-23.2020.8.23.0010

Autor(s): Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Réu(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao artigo 131 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº. 002/2017 e de ordem do MM. Juiz, fica intimada a parte sucumbente para pagamento das Custas Judiciais (custas finais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto extrajudicial do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

CUSTAS PROCESSUAIS	
Processo: 0808342-23.2020.8.23.0010	
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500,00	VALOR (R\$)
CUSTAS PELO AUTOR (conforme sentença EP.00)	-
CUSTAS PELO RÉU (conforme sentença EP.58)	271,72
CUSTAS PAGAS (EP.00)	-
TOTAL - CUSTAS DEVIDAS	R\$ 271,72

Boa Vista, 20 de outubro de 2020.

RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Analista Judiciário

OBS1: A guia para pagamento referente às custas deverá ser emitida no site <http://www.tjrr.jus.br/guia-arrecadacao/pages/publico/nova-guia-judicial> no campo específico.

OBS2: Após expedição do Termo de Constituição de Crédito, nada mais havendo, o processo será arquivado e a eventual quitação do débito dar-se-á junto ao Setor de Gestão do FUNDEJURR, devendo ser realizado o pedido administrativo junto ao referido setor e arcar com os custos de protesto, se houverem, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução nº 13/2017 (publicada no DJE 5953 de 06/04/2017).

TABELA DE CUSTAS PROCESSUAIS – 2020

Regimento de Custas Estadual Lei nº 1.157/2016 (Tabelas vigentes Regimento de Custas Lei nº 752/2009)

AÇÕES ESTIMÁVEIS	Taxa Judiciária	Custas Judiciais	Valor a recolher
	(Res. 004/2007-Presidência)	(Lei 752/2009:Tabela Vigente)	



Até 3.000,00	R\$ 20,00	R\$ 77,25	R\$ 97,25
3.001,00 a 5.000,00	R\$ 30,00	R\$ 77,25	R\$ 107,25
5.001,00 a 10.000,00	R\$ 30,00	R\$ 231,72	R\$ 261,72
10.001,00 a 20.000,00	R\$ 40,00	R\$ 231,72	R\$ 271,72
20.001,00 a 30.000,00	R\$ 40,00	R\$ 772,47	R\$ 812,47
30.001,00 a 50.000,00	R\$ 50,00	R\$ 772,47	R\$ 822,47
50.001,00 a 100.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.544,93	R\$ 1.594,93
Acima de 100.000,00	R\$ 100,00	R\$ 1.544,93	R\$ 1.644,93
INCIDENTE PROCESSUAL	R\$ 20,00	R\$ 77,25	R\$ 97,25
IMPUGNAÇÃO AO CUMP. DE SENTENÇA	R\$ 20,00	R\$ 77,25	R\$ 97,25
AÇÃO DE VALOR INESTIMÁVEL	R\$ 20,00	R\$ 77,25	R\$ 97,25
CARTA PRECATÓRIA	R\$ 20,00	R\$ 77,25	R\$ 97,25
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO 2º GRAU	R\$ 30,00	R\$ 23,47	R\$ 53,47



Data: 20/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (20/10/2020)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 21/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Rayssa do Nascimento Belo representado(a) por MARIA ANDRELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA) em 21/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020 (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 67.

Por: Wallyson Barbosa Moura

Data: 27/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 70.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 27/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66)

TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020 (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 68.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO